

FACULDADE EST
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

MAURÍCIO RAFAEL CUNHA

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A RELIGIOSIDADE

São Leopoldo

2016

MAURÍCIO RAFAEL CUNHA

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A RELIGIOSIDADE

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Faculdade EST
Programa de Pós-Graduação em Teologia
Área de Concentração: Religião e
Educação
Linha de pesquisa: Ética e Gestão

Orientador: Oneide Bobsin

São Leopoldo

2016

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C972L Cunha, Maurício Rafael

A liberdade de expressão e a religiosidade / Maurício Rafael Cunha ; orientador Oneide Bobsin. – São Leopoldo : EST/PPG, 2016.

74 p. : il. ; 31 cm

Dissertação (mestrado) – Faculdades EST. Programa de Pós-Graduação. Mestrado em Teologia. São Leopoldo, 2016.

1. Liberdade de expressão – Aspectos religiosos. 2. Liberdade religiosa. 3. Fundamentalismo islâmico. 4. Tolerância religiosa. 5. Islamismo. I. Bobsin, Oneide. II. Título.

Ficha elaborada pela Biblioteca da EST

MAURÍCIO RAFAEL CUNHA

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A RELIGIOSIDADE

Trabalho Final de
Mestrado Profissional
Para obtenção do grau de
Mestre em Teologia
Faculdade EST
Programa de Pós-Graduação em Teologia
Área de concentração: Religião e
Educação
Linha de pesquisa: Ética e Gestão

Data de aprovação: de dezembro de 2016.

Oneide Bobsin – Doutor em Ciências Sociais – Faculdades EST

Flávio Schmitt – Doutor em Ciências da Religião – Faculdades EST

RESUMO

O presente trabalho trata da liberdade de expressão e de imprensa quando confrontada com o direito à liberdade religiosa. Aborda o conflito entre os valores éticos-morais e religiosos do povo muçulmano e os valores caros da Democracia Ocidental: a liberdade de expressão. Qual destes direitos predomina: o direito à liberdade da religião islâmica de não sofrer influência ou críticas do Ocidente, ou a liberdade de expressão ilimitada do Ocidente, onde tudo se pode dizer e criticar? E, além disso, trata-se aqui da percepção dos fundamentalistas extremistas islâmicos sobre essa questão. Não de todo o povo muçulmano, que até protesta de forma moderada e pacífica contra as ofensas sofridas, mas sim do olhar dos terroristas, que reagem a tudo de forma irracional, violenta e mortal. E sabe-se que o extremismo, em qualquer esfera, sobretudo alicerçado em fundamentos religiosos (o que leva ao fanatismo religioso), reflete-se na construção de verdade absolutas, na não aceitação de outros argumentos e na inaptidão em compreender que as pessoas podem pensar e se expressar de forma diferente. E assim é um terrorista islâmico: um fanático religioso, que considera a si, o seu povo e sua religião ofendidos e oprimidos há muitos séculos, relegando-os à inferioridade social, a exclusão do sistema neoliberal capitalista, na sociedade líquida de Bauman. Destaca-se neste estudo o ataque ao Jornal francês *Charlie Hebdo*, que depois da publicação de muitas charges ofensivas ao Islã, ao profeta Maomé e a Alá, sofreu um atentado terrorista em janeiro de 2015, deixando 12 pessoas mortas (entre eles os principais cartunistas do Semanário) e 11 feridos. Diante do exposto, tem-se como questão de pesquisa: diante do fanatismo religioso de parte do povo islâmico, que pertence ao extremismo islâmico (aqui tratado, podendo, contudo, ocorrer em outras religiões), é legítima, ética e moral a manifestação da liberdade de expressão ofensiva aos muçulmanos? Essa manifestação do pensamento, ao ofender uma cultura e uma religião não estaria extrapolando os limites éticos e incentivando a violência e os ataques terroristas dos extremistas islâmicos contra o Ocidente? O estudo tem como objetivo geral demonstrar que a liberdade de expressão tem limitações, sobretudo quando confrontada com outro direito fundamental que é a liberdade religiosa. Como resultado da pesquisa conclui-se que a liberdade de expressão é uma conquista inquestionável do mundo democrático, contudo, não pode ser ilimitada, usada, por exemplo, para ofender um povo e uma religião. Os danos causados podem ser irreparáveis, como mostra a história. O estudo é baseado em pesquisa bibliográfica, com análise qualitativa.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão. Liberdade religiosa. Islã. Ocidente.

ABSTRACT

This paper is about freedom of expression and of the press when confronted with the right of religious freedom. It deals with the conflict between the ethical-moral and religious values of the Muslim people and the precious value of Western Democracy: freedom of expression. Which of these rights predominates: the right to the freedom of the Islamic religion to not suffer influence or criticism from the West or the right to the unlimited freedom of expression of the West, where everything can be said and criticized? And besides this, it is about the perception of the Islamic extremist fundamentalists about this issue. Not of the whole Muslim people, who even protest in a moderate and pacific way against the offenses inflicted on them, but of the terrorists, who react to everything in an irrational, violent and deadly way. And one knows that extremism, in any sphere, above all those based on religious foundations (which lead to religious fanaticism), is reflected in the construction of absolute truths, in the non-acceptance of other arguments and in the incapacity to understand that people can think and express themselves in different ways. And this is an Islamic terrorist: a religious fanatic, who considers him/herself, his/her people and religion to be offended and oppressed for many centuries, being relegated to social inferiority, to exclusion from the capitalist neoliberal system, in the liquid society of Bauman. We highlight in this study, the attack on the French Journal *Charlie Hebdo*, which, after the publication of many offensive cartoons about Islam, about the prophet Mohammed and Allah, suffered a terrorist attack in January of 2015 which left 12 people dead (among them the main cartoonists of the weekly journal) and 11 wounded. With this presentation, we have the question of the research: faced with the religious fanaticism on the part of the Islamic people (dealt with here but also occurring in other religions) is the manifestation of freedom of offensive expression against the Muslims, legitimate, ethical and moral? Wouldn't this manifestation of thought, offending a culture and a religion, be extrapolating the ethical limits and encouraging the violence and the terrorist attacks of the Islamic extremists against the West? The goal of this study is to demonstrate that freedom of expression has limitations, above all when confronted with another fundamental right which is religious freedom. As a result of this research we have concluded that the freedom of expression is an unquestionable right in the democratic world, however, it cannot be unlimited, used, for example, to offend a people and a religion. The damage caused can be irreparable, as history shows. The study is based on bibliographic research with qualitative analysis.

Keywords: Freedom of Expression. Religious Freedom. Islam. The West.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Charge do jornal dinamarquês Jyllands-Posten	15
Figura 2 - Protestos contra charge do jornal dinamarquês Jyllands-Posten	16
Figura 3 - Capa da 'Charlie Hebdo' em 2011	17
Figura 4 - Capa da Charlie Hebdo publicada após primeiro atentado contra redação em 2011	18
Figura 5 - Capa da Charlie Hebdo publicada em 2012	18
Figura 6 - Suplemento especial do Charlie Hebdo publicada em 2013 com a 'biografia' de Maomé.....	19
Figura 7 - Sátira de Maomé.....	19
Figura 8 - Sátira referente ao livro sagrado dos muçulmanos: o Alcorão	20
Figura 9 - Últimas publicações antes do atentado	21
Figura 10 - Sátiras com papas e cardiais na capa do Charlie Hebdo	22
Figura 11 - Jihadistas radicais islâmicos	38

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 MÍDIA E TERRORISMO RELIGIOSO – CHARLIE HEBBO	15
1.1 O caso do Jornal <i>Charlie Hebdo</i>	15
2 A QUESTÃO RELIGIOSA, O ISLÃ E ALIBERDADE RELIGIOSA	25
2.1 A Religião e seus significantes	25
2.2 O Islamismo	30
2.3 Fundamentalismo islâmico e liberdade religiosa	31
2.3.1 <i>Liberdade Religiosa</i>	39
2.3.2 <i>A Liberdade Religiosa e o Islã</i>	42
3 ANÁLISE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO MUNDO	45
3.1 DO direito à liberdade	45
3.2 Do direito à liberdade de expressão	48
4 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A RELIGIOSIDADE	57
4.1 A (in)tolerância e o fanatismo religioso	57
4.2 O fanatismo religioso justifica o terrorismo?	59
4.3 Eu não sou Charlie “ <i>Je ne suis pas Charlie</i> ”: Liberdade de Expressão X Tolerância Religiosa	65
CONCLUSÃO	69
REFERÊNCIAS	71

INTRODUÇÃO

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e, se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar”.

Nelson Mandela

A presente pesquisa traz como objeto de estudo o conflito entre dois direitos fundamentais presentes nas Cartas Políticas das nações democráticas e nos principais tratados internacionais do mundo: a liberdade de expressão (de imprensa, da informação, do livre pensamento) e a liberdade religiosa.

A liberdade de expressão é uma conquista do mundo contemporâneo, sendo a liberdade de imprensa um dos mais fortes baluartes da liberdade do Estado e só pode ser restringida pelos governos despóticos¹. Portanto, somente deve ser questionada (e até mesmo limitada), quando em confronto com outro direito individual igualmente importante, como é a liberdade religiosa.

O estudo contempla a liberdade de expressão dos meios de comunicação ocidentais quando colocada diante da liberdade religiosa dos muçulmanos, do islã. Destacando-se ainda o importante aspecto do fanatismo religioso, ou o fundamentalismo extremista, que não compõe a religião islâmica como um todo, mas sim abrange uma parcela destes fieis de Alá, que subvertem o Alcorão de forma a interpretar seus trechos de forma isolada e descontextualizada, usando os mandamentos sagrados como combustível para cometer atos terroristas.

O fundamentalismo extremista islâmico é resultado de uma equação complexa que envolve desde a exclusão desses povos muçulmanos do sistema neoliberal capitalista, aliada ao capitalismo e ao consumismo exacerbado da sociedade líquida de Baunam. Acrescente-se a essa equação a miséria no médio oriente, a falta de políticas para promover a justiça social e a opressão do Estado de Israel aos palestinos. E, por final, a equação é completada pelo fanatismo religioso, com base na interpretação descontextualizada do Alcorão e pela ideia da ‘ofensa’ construída ao longo dos séculos contra os muçulmanos e a religião islâmica.

Estes fatores em conjunto, em última análise, incentivam a ‘guerra santa’ sob o olhar dos fundamentalistas islâmicos extremistas e suas bombas. Assim, o

¹ Artigo 1º-14, DECLARAÇÃO DO BOM POVO DA VIRGÍNIA, 1776.

terrorista sempre está inserido em um contexto, possui alguma motivação e uma 'verdade' só sua, o que o torna um mártir, um herói aos olhos dos seus.

Destaca-se neste estudo o ataque ao jornal francês *Charlie Hebdo*, que depois da publicação de muitas charges ofensivas ao islã, ao profeta Maomé e a Alá, sofreu um atentado terrorista em janeiro de 2015, deixando 12 pessoas mortas (entre eles os principais cartunistas do Semanário) e 11 feridos.

Diante do exposto, tem-se como questão de pesquisa: diante do fanatismo religioso de alguns islâmicos, que pertencem ao extremismo islâmico (aqui tratado, podendo, contudo, ocorrer em outras religiões), é legítima, ética e moral a manifestação da liberdade de expressão ofensiva aos muçulmanos? Essa manifestação do pensamento, ao ofender uma cultura e uma religião não estaria extrapolando os limites éticos e incentivando a violência e os ataques terroristas dos extremistas islâmicos contra o Ocidente?

O estudo tem como objetivo geral demonstrar que a liberdade de expressão tem limitações, sobretudo quando confrontada com outro direito fundamental que é a liberdade religiosa.

Como objetivos específicos o estudo busca demonstrar como ocorreu o atentado terrorista ao jornal francês *Charlie Hebdo*; descrever a liberdade religiosa para a religião islâmica como um todo; descrever a liberdade de expressão nos Tratados Internacionais; demonstrar que o terrorismo tem uma motivação mais ampla do se pode avaliar superficialmente; argumentar que a liberdade de expressão encontra limites quando se torna ofensiva, desrespeitosa, preconceituosa e motivadora de violência e morte.

O estudo compreende quatro capítulos assim organizados. O primeiro capítulo traz o caso do jornal francês *Charlie Hebdo* e a morte de 12 pessoas em razão das charges ofensivas ao islã publicadas por esse meio de comunicação;

O segundo capítulo traz a questão religiosa, o islã e a liberdade religiosa;

O terceiro capítulo descreve a liberdade de expressão no mundo Ocidental.

O quarto capítulo responde a questão de pesquisa e traz uma discussão sobre a liberdade de expressão e a religiosidade, destacando-se o fanatismo religioso e a necessidade dos meios de comunicação de provocarem a ira destes extremistas. O estudo é baseado em pesquisa bibliográfica, com análise qualitativa.

1 MÍDIA E TERRORISMO RELIGIOSO – CHARLIE HEBBO

O presente capítulo traz um breve panorama recente dos ataques terroristas motivados pela imprensa na França.

Cabe-se destacar que a análise é imparcial, não se tratando de tolerância com os intolerantes, mas discutindo-se até onde a liberdade de imprensa pode motivar ataques terroristas e causar mortes e dor no Ocidente.

1.1 O caso do Jornal *Charlie Hebdo*

Como noticiado mundialmente, no dia 7 de janeiro de 2015 o Jornal Francês *Charlie Hebdo*, de Paris, foi invadido por terroristas islâmicos deixando ao total 12 mortos e 11 feridos. Mais 2 ataques ocorreram a outros lugares de Paris nos dias subsequentes, deixando ao final um total de 17 mortos².

O Jornal brasileiro Folha de São Paulo traçou um cronograma das publicações mais polêmicas de jornais europeus e que culminaram com os atentados à Paris em 2015.

Figura 1 Charge do jornal dinamarquês *Jyllands-Posten*



Fonte: Jornal Folha de São Paulo³

Em 2005, o jornal dinamarquês *Jyllands-Posten* publicou 12 charges de Maomé junto com um editorial que criticava a autocensura. Segundo o Portal BBC Brasil, algumas das charges pareciam bastante provocativas. A imagem anterior

² G1. *Ataque a sede do jornal Charlie Hebdo em Paris deixa mortos*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/tiroteio-deixa-vitimas-em-paris.html>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

³ FOLHA DE SÃO PAULO. *Histórias sem graça*. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/07/charlie-hebdo/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

(figura 1) mostra o profeta Maomé carregando uma bomba com pavio aceso no lugar do turbante, junto com uma inscrição da declaração de fé muçulmana⁴.

A publicação dinamarquesa causou protestos e revolta em várias partes do mundo islâmicos.

Figura 2 - Protestos contra charge do jornal dinamarquês Jyllands-Posten



Fonte: BBC BRASIL⁵

“Muitos muçulmanos viram as charges como uma mostra de uma crescente hostilidade e medo na Europa contra adeptos do islamismo”.⁶ No ano de 2006, segundo a Folha de São Paulo, o Jornal Francês *Charlie Hebdo* reproduz as charges do Jornal dinamarquês *Jyllands-Posten* em sinal de protesto. Com uma tiragem inicial de 140 mil exemplares, a edição esgotou-se rapidamente e mais 400 mil exemplares foram impressos em caráter de urgência. A polícia precisou intervir para proteger a sede do Jornal, que sofreu ameaças reiteradas. Na ocasião, a publicação foi criticada pelo então Presidente Jacques Chirac, que considerou ofensiva a reprodução das charges. Segundo ele “é uma provocação que pode perigosamente exacerbar as paixões”⁷.

No ano de 2007 o Tribunal de Paris determina o arquivamento do processo iniciado pela comunidade muçulmana ao Jornal *Charlie Hebdo*. Na sequência, no ano de 2008 prende 3 terroristas que planejavam atacar o Jornal dinamarquês

⁴ BBC BRASIL. *Por que as charges de Maomé causam tanta revolta?* Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150114_publicar_charge_charlie_hebdo_rb>. Acesso em: 18 jun. 2016.

⁵ FOLHA DE SÃO PAULO. *Histórias sem graça*. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/07/charlie-hebdo/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁶ FOLHA DE SÃO PAULO. *Histórias sem graça*. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/07/charlie-hebdo/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁷ FOLHA DE SÃO PAULO. *Histórias sem graça*. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/07/charlie-hebdo/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

Jyllands-Posten e matar o cartunista responsável pelas charges ofensivas publicadas 3 anos antes⁸.

Em 2011 o Jornal *Charlie Hebdo* é alvo pela primeira vez de um atentado a bomba, depois de o semanário publicar uma charge e nomeando como editor-chefe “Maomé”.

Figura 3 - Capa da 'Charlie Hebdo' em 2011



Fonte: Portal G1⁹

A sátira atingia o profeta Maomé e a lei islâmica e dizia: “100 chicotadas se vocês não estão mortos de rir”. O diretor da publicação precisou de proteção policial por vários dias¹⁰.

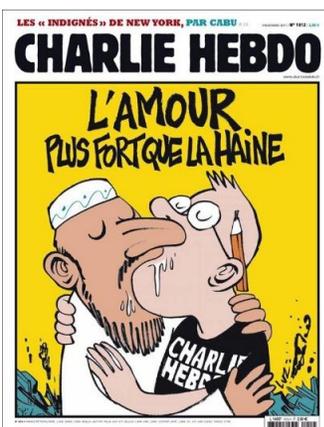
Para protestar contra os atentados sofridos a redação do jornal francês, seus cartunistas publicaram na capa do semanário outra charge provocativa:

⁸ FOLHA DE SÃO PAULO. *Histórias sem graça*. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/07/charlie-hebdo/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁹ PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

¹⁰ FOLHA DE SÃO PAULO. *Histórias sem graça*. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/07/charlie-hebdo/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

Figura 4 - Capa da Charlie Hebdo publicada após primeiro atentado contra redação em 2011



Fonte: Portal G1¹¹

Dizia a publicação: “O amor é mais forte que o ódio”. Apesar da frase falando em amor, a capa trazia um beijo entre Maomé e o cartunista, o que mostrou-se extremamente ofensivo ao povo islâmico.

Em setembro de 2012, o Jornal francês *Charlie Hebdo* volta a publicar charges ofensivas, satirizando Maomé. Na capa, o desenho mostrava um judeu ortodoxo levando um muçulmano em uma cadeira de rodas. Com o título ‘intocáveis 2’, os dois dizem: ‘não ria’, ou ‘não se deve zombar’.

Figura 5 - Capa da Charlie Hebdo publicada em 2012



Fonte: Portal G1¹²

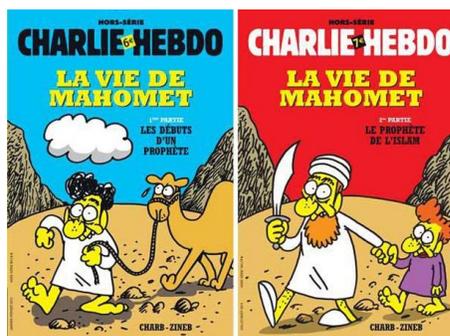
¹¹ PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

¹² PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

Em razão dessa publicação, protestos em todo o mundo islâmico obriga o governo francês a fechar escolas, embaixadas e centros culturais em mais de 20 países de cultura muçulmana¹³.

No ano de 2013, o Jornal *Charlie Hebdo* sofre um ataque cibernético, quando hackers invadem a site do semanário em razão da publicação de um suplemento especial com charges contando a 'biografia' de Maomé.

Figura 6 - Suplemento especial do Charlie Hebdo publicada em 2013 com a 'biografia' de Maomé



Fonte: Portal G1¹⁴

A primeira parte de 'A vida de Maomé' tem o nome de 'o início de um profeta' e a segunda, de 'o profeta do Islã'. Apesar da explicação de ser a 'biografia' educativa, a publicação também incitou protestos no mundo islâmico.

No mesmo ano de 2013, nova charge provocativa causa protestos.

Figura 7 - Sátira de Maomé



Fonte: Portal G1¹⁵

¹³ FOLHA DE SÃO PAULO. *Histórias sem graça*. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/07/charlie-hebdo/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

¹⁴ PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

A charge tem o título 'se Maomé voltasse' e no desenho o personagem representado como Maomé diz 'eu sou o profeta, idiota', e o outro responde 'feche a boca, infiel'.

Antes do final de 2013, outra sátira provocativa do Jornal *Charlie Hebdo* causa protestos entre os muçulmanos. A capa do semanário traz um desenho do livro sagrado dos muçulmanos colocado como escudo para munição. A referência é ao massacre ocorrido no Egito (de religião muçulmana) e traz a escrita: "o alcorão é a uma merda", pois 'não para as balas'.

Figura 8 - Sátira referente ao livro sagrado dos muçulmanos: o Alcorão



Fonte: Portal G1¹⁶

Todas estas publicações provocativas à religião islâmica e ao povo muçulmano, renderam diversas ameaças ao longo do tempo ao Jornal *Charlie Hebdo*, que necessitou várias vezes de proteção policial.

No início de 2015, 2 foram as últimas charges publicadas pelo semanário:

¹⁵ PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

¹⁶ PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

Figura 9 - Últimas publicações antes do atentado



Fonte: Portal G1¹⁷

A primeira charge traz ‘as previsões do mago Houellebecq’, onde o personagem diz: ‘em 2015, eu perco meus dentes. Em 2022, eu faço ramadã’.

Na outra charge, chamada de premonição pela imprensa mundial, a chamada da publicação diz: “A França segue sem sofrer atentados”. Em resposta, logo abaixo, um suposto terrorista armado ameaça “Atenção. Esperem até o final de janeiro para comemorar”¹⁸.

Estas últimas charges culminaram com o ataque ao Jornal *Charlie Hebdo*, onde 12 pessoas morreram, entre elas os principais cartunistas responsáveis pelas publicações provocativas ao povo muçulmano ao longo dos anos.

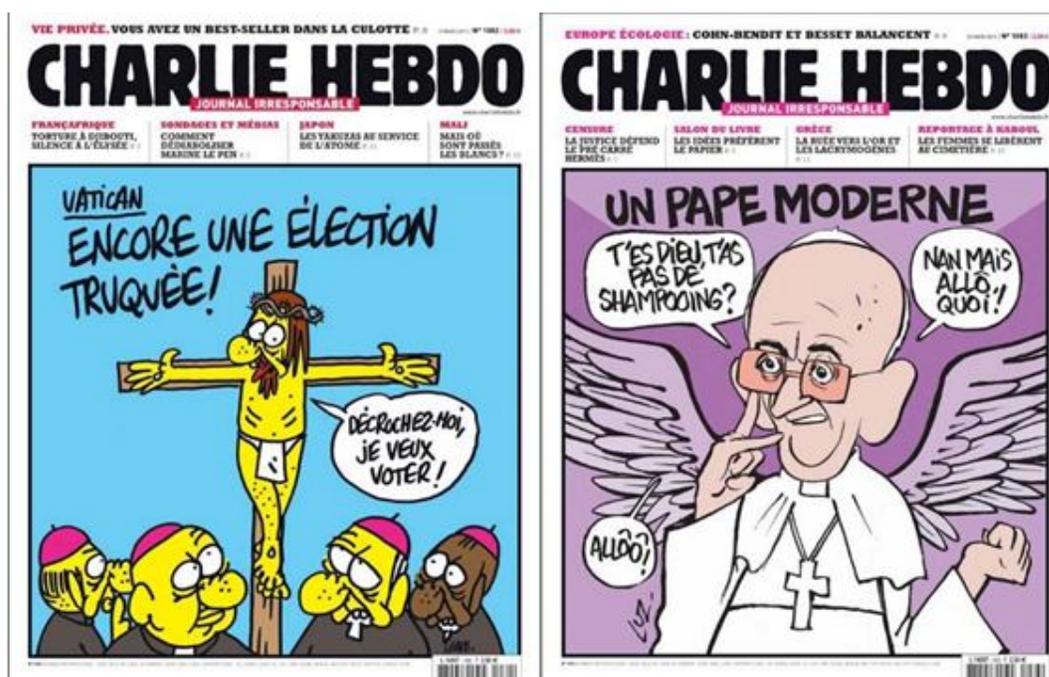
Segundo o Jornal *Lemond*, testemunhas relataram que os terroristas (assassinados pela polícia horas depois do atentado) gritavam a frase: “vingamos o profeta”, se referindo às charges publicadas pelo jornal francês *Charlie Hebdo*.

Cabe lembrar, ao fim desse capítulo, que o jornal francês não produzia charges apenas da religião islâmica, mas sim fazia também com os católicos e judeus, como se pode ver brevemente nas figuras a seguir.

¹⁷ PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

¹⁸ PORTAL ULTIMO SEGUNDO. *Cartunista morto em ataque na França havia publicado charge sobre terrorismo*. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2015-01-07/cartunista-morto-em-ataque-na-franca-havia-publicado-charge-sobre-terrorismo.html>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

Figura 10 - Sátiras com papas e cardiais na capa do Charlie Hebdo



Fonte: Portal G1¹⁹

Nessa capa do semanário francês o ataque é contra o Vaticano. Outra eleição fraudada, estampa a capa de março de 2013 com a figura de Jesus Cristo. No desenho, o personagem diz: 'soltem-me, eu quero votar'²⁰.

Ainda outra capa do citado jornal traz a seguinte chamada: 'Papa moderno'. A cena faz referência a uma cena de um reality show da França que ficou famosa no país, em que uma participante questiona uma mulher que não tem shampoo. 'Você é uma mulher e não tem shampoo. Alô. Alô', disse a integrante do programa. A frase passou a ser repetida pelo país, e deu origem à charge na qual o papa pergunta: 'você é Deus e não tem shampoo? Alô'²¹.

Como se pode observar, as charges do jornal francês satirizando crenças religiosas não são exclusivas do Islã, mas sim são dirigidas a todas as religiões.

O próximo capítulo traz uma abordagem relacionando a religião com o islã e a liberdade que todo têm de exercer essa religião com liberdade. Contudo, aborda

¹⁹ PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

²⁰ PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

²¹ PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

um ponto importante para esse trabalho, que é a interpretação radical e muitas vezes distorcida que alguns fundamentalistas radicais fazem do seu livro sagrado, distorcendo alguns mandamentos e os utilizando como motivação para matar e causar terror.

2 A QUESTÃO RELIGIOSA, O ISLÃ E ALIBERDADE RELIGIOSA

2.1 A Religião e seus significantes

A religião não representa um fenômeno recente, está presente em quase todas as sociedades. Temos registro dela em todas as épocas, o que faz dela um fenômeno histórico diversificado, como diz Gertz, “as crenças dos homens são tão diversas como eles próprios o são – uma proposição que mantem a mesma força quando invertida”²². Tem-se registro, pois, da diversidade de manifestações religiosas, na busca de respostas para muitas perguntas de sua existência, conforme Lia:

Diante do reconhecimento de sua finitude, o homem cria suas divindades a sua imagem e semelhança. Conhecendo o modelo de divino que uma civilização elaborou é possível saber como esta mesma civilização se via. A análise dos ritos fúnebres, por exemplo, permite identificar o grau de intimidade com o mundo do divino e quais expectativas os indivíduos tinham com relação à vida após a morte: descansar, renascer, reencarnar, ressuscitar, entrar no universo do desconhecido, pagar pelo descanso, etc. Nenhum grupo humano descartou indiferentemente seus mortos.²³

Portanto, desde sempre os seres humanos perceberam que sua vida era finita e isso o levou a adorar suas divindades, que são criados a sua imagem e semelhança. Conforme a autora, estudar a maneira que cada civilização tratava seus mortos permite que se faça uma avaliação dessa sociedade na sua relação com o ‘divino’.

A religião, para Hermann,

O termo religião, oriundo do latim “*religio*”, não tinha acepção moderna forjada ao longo da história da civilização ocidental, indicando simplesmente um conjunto de normas, observações, advertências e interdições, não necessariamente relacionadas à adoração de divindades, tradições míticas ou celebrações rituais. Estruturado num contexto de lenta e definitiva laicização, o conceito de religião conheceu vários significados, de Durkheim a Eliade, passando por Lévi-Strauss, Freud, Gramsci, entre outros [...] Para Durkheim toda a religião é uma cosmologia e, como fator essencial de organização e funcionamento das sociedades primitivas, seria a base de toda a vida social; para Weber uma forma entre outras dos homens se organizarem socialmente; para Gramsci um tipo determinado de visão de

²² GEERTZ, Clifford. A Religião como Sistema Cultural. In: *Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978. p. 101-142.

²³ LIA, Cristine Fortes. *História das religiões e religiosidades: contribuições e novas abordagens*. Aedos, n. 11, vol. 4, set., 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/31208>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

mundo que se situa entre a filosofia (religiosidade dos intelectuais) e o folclore (religiosidade popular), não desligando-se, portanto, das estratégias de poder que organizaram diferentemente as sociedades; para Lévi-Strauss, baseando-se no “pensamento selvagem”, a religião pode ser definida como uma “humanização das leis naturais, um antropomorfismo da natureza”; para Freud uma ilusão coletiva, cujo objetivo é dominar o sentimento de impotência que todo o homem experimenta frente às forças hostis; para Eliade a referência primordial, o sistema de mundo das sociedades tradicionais, berço privilegiado do “*homo religiosus*”.²⁴

Portanto, o termo religião apresenta vários significados, que foram sendo reconstruídos ao longo da história ocidental e que, segundo a autora supracitada, nem sempre estão ligados a divindades, celebrações místicas ou rituais. A autora cita o entendimento de religião para os pensadores como Durkheim, Weber, Gramsci, Eliade entre outros, que revelaram diferentes entendimentos sobre o tema.

Durkheim, por exemplo, entende que a religião completa as pessoas, ou seja, as pessoas necessitam crer em algo para se sentirem completas. A religião para ele representa a organização da vida social²⁵. Logo, “na medida em que participa da sociedade, o indivíduo ultrapassa naturalmente a si mesmo, tanto quando pensa como quando age”²⁶. Tal visão é importante para o nosso trabalho, já que as pessoas extremistas se sentem imbuídos da sociedade pela qual, muitas vezes, dão a sua vida.

Weber, por sua vez, entendia a religião como “um sistema estruturado de símbolos pelos quais grupos humanos formulam a última razão de ser da vida e do mundo em que vivem e em redor de que se organizam certa unidade com progressiva especialização de papéis”²⁷.

Max Weber apresentou novas perspectivas sobre o entendimento de religião, distinguindo-se de Marx com seu materialismo histórico, através do qual a economia era fator determinante sobre o mundo das ideais. Weber se contrapôs a uma visão de determinação única. Em outras palavras, a religião também pode motivar atitudes econômicas. Por exemplo, que “o sucesso do capitalismo depende

²⁴ HERMANN, Jacqueline. História das religiões e religiosidades. In: VAINFAS, Ronaldo, CARDOSO, Ciro Flamarion (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 337-338.

²⁵ HERMANN, 1997, p. 337-338.

²⁶ DURKHEIM, Émile. As formas Elementares da Vida Religiosa. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 205-245.

²⁷ HASS, Francisco. *Concepção de religião, segundo Max Weber*. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23896/concepcao-de-religiao-segundo-max-weber>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

em parte da ‘disposição dos homens em adotar certos tipos de conduta racional’.²⁸ Assim a ideia de religião vincula-se a economia. Comte e Durkheim, por sua vez, seguem numa perspectiva sociologista, pela qual a ideia de divindade equivale, muitas vezes, a ideia de divindade²⁹.

No entendimento de Eliade, o sagrado e o profano são elementos que se opõem e, nas sociedades tradicionais, segundo o autor, se localiza o “*homo religiosus*” em estado bruto, ou seja, aquele que contém atributos essenciais e necessários para o entendimento do sentido e da importância da esfera do sagrado na vida social”³⁰.

Assim sendo, a ‘ciência das religiões’ traz como marco central a ideia de que, independente do nome dado ao Deus de uma determinada sociedade, todos designam uma só divindade, que, conforme Eliade, sempre foi motivo de interesse em todas as culturas, desde a Antiguidade, com Aristóteles, até os dias atuais³¹.

Segundo Lia,

Os diferentes grupos humanos necessitaram de elementos que proporcionassem explicações e sentidos para a sua existência. Através das crenças comuns, constituíram suas lógicas de poder e “ligaram-se” enquanto sociedades. É necessário, para uma ampla compreensão histórica das diferentes sociedades, marcar o lugar da experiência religiosa, como o elemento que organiza e confere originalidade aos diversos grupos humanos.³²

Desta forma, independente da percepção de religião para os pensadores anteriormente mencionados, brevemente apresentados aqui, é preciso compreender que nas diferentes sociedades buscou-se encontrar elementos para explicar a própria existência humana. A experiência religiosa, conforme a literatura citada, é e sempre foi um elemento que confere originalidade e organização aos diversos grupos humanos.

Para Crippa citado por Silva³³ a religião sempre nasce da proximidade com o divino. O mundo, a vida e as coisas se revelam na experiência do sagrado. A

²⁸ MARIZ, Cecília Loreto. *A sociologia da religião de Max Weber*, p. 75. In: *Sociologia da Religião - Enfoques Teóricos*. Teixeira, Faustino (Org.). Rio de Janeiro: Vozes, 2003. p. 67-93.

²⁹ HASS, Francisco. *Concepção de religião, segundo Max Weber*. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23896/concepcao-de-religiao-segundo-max-weber>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

³⁰ HERMANN, 1997, p. 339.

³¹ HERMANN, 1997, p. 339.

³² LIA, 2012, p. 553.

³³ SILVA, Rafael Rodrigues da. O campo religioso brasileiro: historiografia e religiosidade. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, ano VI, n.º 12, p. 133-139, 2007.

religiosidade, portanto, surge dessa convivência do homem com o sagrado, fonte de toda realidade. Por isso, a religião funda e organiza o mundo no qual os homens realizam seu destino histórico e cultural. Somente a partir de uma experiência do sagrado, os homens descobrem as significações daquilo que deve ser realizado.

Segundo Weber³⁴, considera que as religiões mundiais principais, ou seja, aquelas que conseguem reunir multidões de seguidores são a cristã, a islâmica, a budista, a hinduísta e a confuciana. O judaísmo, para Weber, também se mostra importante pelas suas características históricas como antecessora do cristianismo e islamismo.

Entendemos pela expressão “religiões mundiais” as cinco religiões ou sistemas, determinados religiosamente, de regulamentação de vida que conseguiram reunir à sua volta multidões de crentes. A expressão é usada, aqui, sem qualquer conotação de valor. A ética religiosa confuciana, hinduísta, budista, cristã e islâmica pertencem todas à categoria das religiões mundiais. Uma sexta religião, o judaísmo, também será examinada aqui, porque contém as condições históricas preliminares decisivas para o entendimento do cristianismo e do islamismo e pela sua significação histórica e autônoma para a evolução da moderna ética econômica do Ocidente – significação, em parte real e em parte suposta, que foi muito discutida recentemente.³⁵

Conforme Chaves³⁶, para Weber, essas religiões citadas exercem controle sobre a vida das pessoas a partir de uma constância e de uma fidelidade religiosa:

Contrária à visão mágica de mundo, em que os espíritos são capazes de exercer influência favorável ou prejudicialmente nas vidas humanas sem serem necessariamente bons ou maus, a religião concebe o mundo de forma dual. Na visão de mundo fornecida pela religião as divindades, tanto as boas como as más, transcendem a realidade humana e, ao contrário da magia também, as divindades religiosas não são manipuláveis, restando aos homens prestar-lhes preces, cultos e reverências. A religião caracteriza-se, ainda, por sua doutrina que, elaborada teoricamente, de modo a ser sistemática e fixa, representa um elemento de racionalização.³⁷

Assim sendo, conforme Chaves “a doutrina religiosa implica necessariamente em uma racionalização teórica que carrega consigo a intenção de controle sob a vida cotidiana dos leigos, buscando uma constância e uma fidelidade”³⁸, ao invés das características mágicas. Ao contrário da magia e da figura

³⁴ WEBBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: LTC, 1982. p. 154.

³⁵ WEBBER, 1982, p. 154.

³⁶ CHAVES, Luana H. *Caso Rushdie: uma análise da relação entre islamismo e direitos humanos*. 2011. f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Marília, 2011. p. 85-86.

³⁷ CHAVES, 2011, p. 85-86.

³⁸ CHAVES, 2011, p. 85-86.

do feiticeiro, a religião, segundo Weber, é elaborada de forma teórica, sistemática e fixa, e, por isso, mesmo, representa importante elemento de racionalização e controle sobre a vida humana.

No mesmo sentido Geertz entende que a religião influencia as condutas e as relações humanas.

Os símbolos sagrados, em sua análise, funcionam para sintetizar o “*ethos*” – o que se refere ao caráter e à qualidade de vida de um povo, seu estilo e disposições morais e estéticos – e a “visão de mundo” – a atualidade das coisas e as ideias que se fazem delas.³⁹

Para o autor supracitado, a religião atua no sentido de ajustar as relações humanas a uma ordem cósmica. No caso do extremismo religioso, o fiel sente-se em conformidade com uma ordem cósmica, ajustando seu comportamento a esta.

Os estudos de Weber concluíram que a ética religiosa nasce do potencial que a religião possui de influenciar, organizar, direcionar e conduzir uma cultura e uma sociedade. “Uma vez que o indivíduo é um ser social ativo em seu contexto cultural, os valores religiosos e a “ética religiosa” são fundamentais para se entender, interpretar e se considerar uma dada sociedade”⁴⁰.

E, ainda, para Weber, na análise de Chaves, a religião apresenta um duplo direcionamento, social e psíquico, pois:

Como um processo, tanto psicológico quanto social, as religiões são criadas a partir de uma cadeia de relações – dos indivíduos consigo mesmos e dos indivíduos entre si – e são ainda criadoras dessas relações. Tais relações perpassam gerações, uma vez que não só são por elas reinterpretadas, como se ajustam a diversos contextos – historicamente e de acordo com as demandas sociais.⁴¹

A religião, nesse sentido, está entrelaçada nas relações e ações humanas, motivando e conduzindo tanto os indivíduos consigo mesmos como com os outros indivíduos da sociedade, em um fenômeno que perpassa gerações, sendo reinterpretadas conforme o contexto histórico de cada época.

Por fim, entende-se, portanto, conforme as análises de Weber, que a religião na modernidade atua como um elemento cultural, sendo fonte de valores e sendo orientadora das ações e relações sociais.

A religião islâmica é o assunto abordado a seguir.

³⁹ GEERTZ, 1978, p. 103-104.

⁴⁰ CHAVES, 2011, p. 154.

⁴¹ CHAVES, 2011, p. 155.

2.2 O Islamismo

A religião islâmica⁴² surge a partir do profeta Maomé, que com o decorrer do tempo expande seus ensinamentos para além do seu país de origem, através do ensinamento do Alcorão.

Em tempos anteriores, é difícil precisar a origem do povo árabe, apesar da cultura muçulmana acreditar que o povo muçulmano é descendente de Ismael, Filho de Abraão, que aparece tanto no Antigo Testamento⁴³ cristão como no Alcorão⁴⁴.

O nascimento do Islã se dá, segundo a literatura, no Século VII d.C., em meio a um quadro onde vários povos árabes acreditavam em deuses tribais diversos. Além disso, havia uma grande fragmentação da região arábica, com vários reinos e povos autônomos, que apesar de falarem a mesma língua, possuíam modos de vida e crenças diferentes. Com o surgimento do Islamismo com o profeta Maomé, formou-se o império árabe e a unificação por Maomé da península arábica⁴⁵.

Maomé, ou Muhammad, era um comerciante de frutas em Meca, sócio de um ponto comercial. Conhecido por sua elevada sabedoria, era calmo, carismático, íntegro e meditativo. Era procurado com frequência para arbitrar conflitos e disputas. Era contrário a vários costumes da época, como o politeísmo, o animismo dos cultos tribais árabes, com a imoralidade das assembleias, com o sepultamento dos bebês meninas indesejadas, e ainda lhe incomodava os conflitos em razão de interesses religiosos, em busca de honra e poder⁴⁶. Segundo Morêz.

Muhammad assim iniciou um período de meditações e jejuns, isolando-se constantemente em uma gruta próxima a Meca em busca de soluções, a exemplo de Jesus, a quem tinha como derradeiro Profeta. Nestes retiros, Muhammad se submetia a uma disciplina de vida espiritual que o habitou a

⁴² O Islamismo é uma das três maiores religiões monoteístas da atualidade, sendo a terceira de origem abraâmica, ou seja, na qual considera o Deus de Abraão como o Ser Supremo do universo.

⁴³ Abraão, marido e Sara, aos seus oitenta e seis anos, teve um filho com sua serva egípcia Agar com o consentimento da esposa que era estéril. E essa criança se chamou Ismael. Quando Abraão completou cem anos Deus concedeu-lhe o privilégio de ter um filho com Sara, que foi chamado de Isaque. Havendo conflito entre as duas mães, Abraão expulsou Agar e seu filho para o deserto (BÍBLIA, 2016, Gên. 21.5); Alcorão (Cap. 22 verso 78, dentre outros).

⁴⁴ O Islamismo é uma das três maiores religiões monoteístas da atualidade, sendo a terceira de origem abraâmica, ou seja, na qual considera o Deus de Abraão como o Ser Supremo do universo.

⁴⁵ COGGIOLA, Osvaldo. *Islã histórico e islamismo político*. Instituto da Cultura Árabe, 2007.

⁴⁶ MORÊZ, Francielli. *Introdução ao direito islâmico*. Curitiba, Juruá, 2008. p. 33-34.

se afastar das contingências da vida cotidiana e a adentrar outra dimensão.⁴⁷

Percebe-se, nestes relatos, que Maomé era um homem comum, sábio, mas comum, que durante muito tempo buscava na meditação e no isolamento encontrar soluções para os problemas terrenos. E ainda, o grande Profeta de Maomé (que sempre o inspirou em suas ações), segundo a literatura, sempre foi Jesus Cristo.

O Islã, portanto, é uma religião monoteísta, com total obediência ao seu Deus (que no Islã é chamado de Ala), e existe somente um mediador entre Ala e os homens, que é Maomé. Entre os cinco pilares do islã destaca-se a shahadah, que é uma confissão de fé no Deus supremo: atesto que não existe divindade afora deus e que mohammed é o enviado de Deus⁴⁸. Ou em outra tradução: Não existe divindade senão Alá e Maomé é o seu profeta.

O fato é que Muhammad ou o Profeta Maomé visto como fundador do islã, que é a segunda maior religião monoteísta, depois do cristianismo, e que tem como Livro Sagrado o Alcorão.

2.3 Fundamentalismo islâmico e liberdade religiosa

Se as palavras sagradas dos Judeus estão na Lei das Tábuas, dos cristãos estão nas palavras do próprio Jesus Cristo, o Livro Sagrado do islamismo é o Alcorão Sagrado.

Em todas as religiões existem os fundamentalistas. Não é uma característica exclusiva da religião islâmica e nem todos os radicais fundamentalistas matam em nome da sua fé.

Segundo Boff, sob a luz da concepção fundamentalista, a religião é compreendida como sinônimo de defesa contra exclusões, movida pela violência.

Ora, as religiões são, reconhecidamente, ingredientes poderosos na construção das identidades dos povos. São elas que lhes dão uma aura de mística e de esperança. Quando essas culturas se sentem ameaçadas pela globalização, se agarram à religião para auto afirmar-se. Daí emergem exclusões e violências contra aqueles que os ameaçam. Explode o terrorismo como forma de autodefesa e de contraofensiva dos fracos contra os poderosos, utilizando meios altamente destruidores, como temos assistido ultimamente. Esse caso é mais frequente nas nações

⁴⁷ MORÊZ, Francieli. *Introdução ao direito islâmico*. Curitiba, Juruá, 2008. p. 33-34.

⁴⁸ ANTES, Peter. *O Islã e a Política*. São Paulo: Paulinas, 2003. p. 49. A oração cinco vezes ao dia, o imposto e ou a esmola, o jejum no mês de ramadã e a peregrinação à Meca, são os outros pilares.

islâmicas, submetidas maciçamente a processos de modernização e de ocidentalização.⁴⁹

Ou seja, a religião é usada pelos fundamentalistas, aqui especificamente os islâmicos, como sinônimo de autodefesa contra tudo e contra todos que representem o poder e que ‘supostamente’ os excluam. Sobretudo, o poder que estes radicais costumam chamar de ‘império capitalista’ e que representa o principal alvo dos terroristas vindo de nações islâmicas.

Para Bauman, o fundamentalismo religioso baseado em sistemas tradicionais de pensamento é uma das características da pós-modernidade.

O fundamentalismo é um fenômeno inteiramente contemporâneo e pós-moderno, que adota totalmente as ‘reformas racionalizadoras’ e os desenvolvimentos tecnológicos da modernidade, tentando não tanto “fazer recuar” os desvios modernos quanto ‘os ter e devorar ao mesmo tempo’ – tornar possível um pleno aproveitamento das atrações modernas, sem pagar o preço que elas exigem.⁵⁰

E é o contexto da pós-modernidade, para Bauman, um dos motivos da angústia humana nos tempos de neoliberalismo econômico (ou modernidade líquida⁵¹), pois a lei e ordem assumem parâmetros a partir do que rege o mercado, acarretando em cada indivíduo uma dor, ao não poder fazer parte do jogo [...]. Dessa forma, os estranhos a essa ordem social, estipulada pelo capital, vivem sob pressão da moderna constituição da ordem social capitalista.

Ainda segundo Bauman,

O fundamentalismo é um remédio radical contra esse veneno da sociedade de consumo conduzida pelo mercado e pós-moderna – a liberdade contaminada pelo risco (um remédio que cura a infecção amputando o órgão infeccionado – abolindo a liberdade como tal, na medida em que não há nenhuma liberdade livre de riscos).⁵²

Segundo o autor supracitado, o fundamentalismo não é algo atemporal, mas sim representa um fenômeno típico da pós-modernidade, Era que o autor intitulou de ‘modernidade líquida’. Para Bauman, o fundamentalismo nasceu dessa sociedade

⁴⁹ BOFF, Leonardo. *Fundamentalismo*. A globalização e o futuro da humanidade. Rio de Janeiro: Sextante, 2002. p. 35-36.

⁵⁰ BAUMAN, Zygmunt. Religião pós-moderna? In: BAUMAN, Zigmund. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997. p. 226.

⁵¹ Para Bauman, a sociedade atual pode ser classificada como uma modernidade líquida (que seria uma substituição do termo “pós-modernidade”, que se tornou muito mais uma ideologia do que um tipo de condição humana, como diz o autor, em contraposição à modernidade sólida que seria a modernidade propriamente dita, da época da guerra fria e das guerras mundiais.

⁵² BAUMAN, 1997, p. 228.

líquida, “pois é justamente nela que o indivíduo está jogado às incertezas, inseguranças e impossibilidades de satisfação plena que o fundamentalismo tenta ultrapassar”.⁵³

Ainda segundo Bauman citando Kepel,

O fundamentalismo religioso tem ‘uma singular capacidade de revelar os males da sociedade’. Mas até que ponto? Com a agonia de solidão e abandono induzida pelo mercado como sua única alternativa, o fundamentalismo, religioso, ou de outra maneira, pode contar com uma clientela sempre crescente.⁵⁴

O fundamentalismo, segundo o autor, atua no sentido de preencher um vazio e uma solidão deixada pelo mercado de consumo e tem a capacidade de revelar os males da sociedade e, porque não dizer dos seres humanos.

Segundo Szklarz, os fundamentalistas, ou radicais islâmicos, dispostos a matar em nome de Deus, existem em maior quantidade do que cristãos ou judeus. Segundo este jornalista, em matéria da Revista Super Interessante, também é verdade que alguns trechos do Alcorão, o livro sagrado do Islã, dependendo da interpretação que se faça, instiga a violência. Isso não representa dizer, contudo, segundo o autor, que a religião islâmica incentive a violência ou a vingança.⁵⁵

Segundo a pesquisadora britânica Karen Armstrong, “os extremistas representam uma minoria que perverte a religião”. Para ela “é equivocado considerar o Islã “intrinsecamente violento”.⁵⁶

Contudo, os radicais fundamentalistas islâmicos, segundo Boff⁵⁷, encontram no Alcorão o centro para todos os aspectos da vida humana. Com interpretação muitas vezes equivocada, os fundamentalistas aplicam o Alcorão em tudo nas suas vidas, como na política, na moral, na organização do Estado, assim como na vida de forma geral. Quem se opõe a essa forma de entendimento das palavras de Ala são ‘infiéis’ e merecem ser perseguidos e eliminados. No entanto, temos que reconhecer que tais comportamentos extremados existem no judaísmo e no cristianismo.

⁵³ BAUMAN, 1997, p. 228.

⁵⁴ BAUMAN, 1997, p. 230.

⁵⁵ SZKLARZ, Eduardo. *O Islã incita a violência?* 2011. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/o-islã-incita-a-violência>>. Acesso em: 22 set. 2016.

⁵⁶ SZKLARZ, Eduardo. *O Islã incita a violência?* 2011. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/o-islã-incita-a-violência>>. Acesso em: 22 set. 2016.

⁵⁷ BOFF, 2002, p. 30.

Sob a visão dos fundamentalistas, segundo Boff, o Estado se torna teocrático, resultando na imposição das 'verdades' e preceitos islâmicos a todos, independentemente de serem muçulmanos ou não.

A famosa jihad (originalmente, fervor e empenho pela causa de Deus) se transforma em guerra santa. A permanente tensão entre muçulmanos e cristãos é tributária de uma história longa de mútuas violências.⁵⁸

Diante desse quadro, os fundamentalistas extremistas entendem que o suicídio em nome de Deus (Alá) não é um sacrifício, mas sim um ato sagrado:

Para o fundamentalista militante, a morte é doce, pois transporta o mártir diretamente ao seio materno de "Deus", enquanto a vida é vivida como cumprimento de uma missão divina: converter ou exterminar os infiéis. O grupo é o lar da identidade, o porto da plena segurança e a confirmação de estar do lado certo.⁵⁹

Dessa forma, para os extremistas islâmicos, morrer em nome de Deus é um dever, uma missão de combate eterno aos 'infiéis'. Todos que de alguma forma se opõe ao Alcorão, a Ala ou a Maomé, são considerados infiéis e devem ser eliminados.

Segundo Marchao, o Alcorão e seus ensinamentos é manipulado pelos extremistas fundamentalistas islâmicos para justificar os atos terroristas que assolam o mundo.

Para insurgentes e terroristas de inspiração islâmica, a justificativa para o uso da violência está nas palavras do Alcorão, o livro sagrado dos muçulmanos. E para quem lê os versículos isoladamente, sem levar em conta o contexto em que ele é citado e a época da qual ele se refere, algumas palavras podem parecer um convite para a barbárie - mas não são.⁶⁰

Assim, interpretado de forma fragmentada e isolada, as frases do Alcorão, segundo a autora, podem inspirar atos terroristas. Essa interpretação equivocada aliada ao extremismo se tornam terreno fértil para o fanatismo religioso.

Segundo Hani Hazime, especialista em estudos islâmicos da UFRJ,

[...] ainda que os grupos radicais eilegem versículos que incentivam a lutar contra os infiéis e ignoram completamente o que está escrito antes e

⁵⁸ BOFF, 2002, p. 30.

⁵⁹ BOFF, 2002, p. 47.

⁶⁰ MARCHAO, Talita. *Como o Alcorão é manipulado para justificar o terrorismo de radicais islâmicos?* Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/01/07/como-o-alcorao-e-manipulado-para-justificar-o-terrorismo-de-radica-islamicos.htm>>. Acesso em: 30 set. 2016.

depois, e muitas vezes são trechos que explicam, contextualizam e até deslegitimam o banho de sangue proposto por estes grupos em suas próprias interpretações. “O Alcorão nunca falou em luta contra os cristãos, por exemplo. No livro, são citados como ‘o povo da Bíblia’, mas nunca como inimigos”.⁶¹

Conforme o especialista, a interpretação dos fundamentalistas islâmicos é descontextualizada e não considera o antes e o depois da ‘frase do Alcorão’.

Segundo o xeque Jihad Hammadeh, da Wamy (Assembléia Mundial da Juventude Islâmica), apesar de algumas frases do Alcorão fazerem menção a violência, é necessário interpretá-las de acordo com o texto do capítulo – sura ou surata, conforme as divisões do Alcorão. Os trechos que fazem referência ao uso da violência, segundo a autora, foram revelados, pelo profeta Maomé durante guerras, e citam frequentemente os idólatras. Conforme esclarece o xeque Rodrigues os idólatras eram os povos que viviam em Meca antes da revelação do Alcorão. “Eles adoravam ídolos, estátuas, dezenas de deuses, eram pagãos da Arábia primitiva que negavam a mensagem de Maomé e a combatia em guerras”.⁶²

As atividades de Maomé aconteceram num contexto com a presença de comunidades cristãs e sinagogas. Mesmo assim, o contexto era politeísta e foi contra o politeísmo que Maomé anunciou um monoteísmo radical.

A seguir estão alguns trechos do Alcorão que são interpretados de forma equivocada pelos extremistas islâmicos e usados como justificativa para atos terroristas.

Segundo o xeque Jihad Hammadeh (soberano muçulmano), especialista em religião islâmica, a primeira deturpação do Alcorão feita pelos fundamentalistas/extremistas islâmicos é da própria palavra Jirad. Segundo o autor, o termo jihad interpretado pelos extremistas como ‘guerra santa’, na verdade significa empenho, esforço, batalha pelo bem. “Qualquer pessoa que faça um bem está em uma jihad. E isto inclui desde recolher o lixo do chão até a defender a pátria com a sua própria vida”.⁶³

⁶¹ MARCHAO, Talita. *Como o Alcorão é manipulado para justificar o terrorismo de radicais islâmicos?* Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/01/07/como-o-alcorao-e-manipulado-para-justificar-o-terrorismo-de-radicaais-islamicos.htm>>. Acesso em: 30 set. 2016.

⁶² MARCHAO, Talita. *Como o Alcorão é manipulado para justificar o terrorismo de radicais islâmicos?* Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/01/07/como-o-alcorao-e-manipulado-para-justificar-o-terrorismo-de-radicaais-islamicos.htm>>. Acesso em: 30 set. 2016.

⁶³ MARCHAO, Talita. *Como o Alcorão é manipulado para justificar o terrorismo de radicais islâmicos?* Disponível em: <

Outro trecho usado pelos radicais islâmicos é o:

2 (sura ou surata):191 (capítulo) - Matai-os onde quer se os encontréis e expulsai-os de onde vos expulsaram, porque a perseguição é mais grave do que o homicídio. Não os combatais nas cercanias da Mesquita Sagrada, a menos que vos ataquem. Mas, se ali vos combaterem, matai-os. Tal será o castigo aos incrédulos.⁶⁴

Na explicação do xeque Hammadeh, o versículo tem um contexto mais amplo do que aparenta. Não está de forma nenhuma autorizando a matar a todos, como castigo. De acordo com o xeque, é preciso considerar o momento histórico em que Ala falou com Maomé, onde os idólatras (inimigos dos muçulmanos) fizeram um acordo com estes, permitindo que viajassem com segurança. Ao rompimento do pacto pelos idólatras, Deus revelou este versículo, provendo a pena de morte aos que quebraram o acordo (e não a todos os inimigos). Por isso, Maomé pede para buscar os que quebraram o acordo e os mate⁶⁵.

Os extremistas islâmicos utilizam deste versículo para justificar os ataques terroristas, inclusive ao Jornal francês *Charlie Hebdo*, afirmando que Ala e Maomé foram agredidos pelas charges publicadas naquele semanário. Ignoram o contexto histórico do trecho analisado e usam conforme seus interesses em nome da violência e da morte.

Outro versículo interpretado de forma equivocada pelos extremistas islâmicos é o 33:

A sura da mesa servida
33. A recompensa dos que fazem guerra a Allah e a Seu Mensageiro, e se esforçam em semear a corrupção na terra, não é senão serem mortos ou serem crucificados ou terem cortadas as mãos e os pés, de lados opostos, ou serem banidos da terra. Isso lhes é ignomínia, na vida terrena, e, na Derradeira Vida, terão formidável castigo.⁶⁶

Ao contrário da interpretação dos extremistas, esse versículo trata exatamente do castigo aos terroristas, que praticam o terror e devem ser punidos

noticias/2016/01/07/como-o-alcorao-e-manipulado-para-justificar-o-terrorismo-de-radica-is-islamicos.htm> acesso em 30 set.2016.

⁶⁴ ALCORÃO. Português. *Alcorão*. Versão para Rocket Edition. Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://www.islam.com.br>>. Acesso em: 15 jun. 2016. Suratas Versículo 2. al-Bácará:191.

⁶⁵ MARCHAO, Talita. *Como o Alcorão é manipulado para justificar o terrorismo de radicais islâmicos?* Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/01/07/como-o-alcorao-e-manipulado-para-justificar-o-terrorismo-de-radica-is-islamicos.htm>>. Acesso em: 30 set. 2016.

⁶⁶ ALCORÃO. Português. *Alcorão*. Versão para Rocket Edition. Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://www.islam.com.br>>. Acesso em: 15 jun.2016. Sura 33.

por colocar a vida das pessoas em risco. Segundo o xeque Hammadeh, este versículo faz parte de um contexto histórico, onde aqueles que atacam os muçulmanos devem ser combatidos, pois tomaram seus bens e os expulsaram de suas terras.

Mas um radical tira este versículo do contexto e o usa, por exemplo, no caso do jornal ‘*Charlie Hebdo*’. Eles acham que o jornal está fazendo charge, debochando do profeta, do Alcorão, e Deus mandou puni-los. Mas em um Estado islâmico de direito, e em qualquer outro Estado constituído efetivamente, onde existem leis, direitos e deveres para todos os cidadãos, quem decide as punições é a Justiça. Os EUA têm pena de morte, não tem? Este versículo é um dos usados também na Arábia Saudita para julgar alguns crimes, como latrocínio. E sempre quem decide quem morre é a Justiça⁶⁷.

O versículo 11 também é usado pelos fundamentalistas radicais:

111. Por certo, Allah comprou aos crentes suas pessoas e suas riquezas, pelo preço por que terão o Paraíso. Combatem no caminho de Allah: então, eles matam e são mortos. E promessa, que, deveras, lhe impende, na Tora e no Evangelho e no Alcorão. E quem mais fiel a seu pacto que Allah? Então, exultai pela venda que fizestes. E esse é o magnífico triunfo.⁶⁸

Este versículo, segundo o xeque Hammadeh, incentiva os muçulmanos a lutarem pela causa de Ala, mas sob a luz da Justiça, em atos que Deus aprova, como a legítima defesa de si ou de outros, diante de agressão. É algo considerado positivo. É um ato de violência, mas para o bem. E a causa de Alá não é matar não-muçulmanos⁶⁹.

Além disso, os extremistas islâmicos consideram que alguns trechos do Alcorão proíbe a reprodução de imagens de Alá e Maomé. Por isso, as charges do ‘*Charlie Hebdo*’ são consideradas tão ofensivas pelos radicais e motivo suficiente, segundo eles, para justificar os ataques terroristas. O verso 11 do capítulo 42 do Corão diz: “(Alá é) o criador dos céus e da terra... (não há) nada semelhante a

⁶⁷ MARCHAO, Talita. *Como o Alcorão é manipulado para justificar o terrorismo de radicais islâmicos?* Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/01/07/como-o-alcorao-e-manipulado-para-justificar-o-terrorismo-de-radica-islamicos.htm>>. Acesso em: 30 set. 2016.

⁶⁸ ALCORÃO. Português. *Alcorão*. Versão para Rocket Edition. Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://www.islam.com.br>>. Acesso em: 15 jun.2016. Sura 33, versículo 111.

⁶⁹ MARCHAO, Talita. *Como o Alcorão é manipulado para justificar o terrorismo de radicais islâmicos?* Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2016/01/07/como-o-alcorao-e-manipulado-para-justificar-o-terrorismo-de-radica-islamicos.htm>>. Acesso em: 30 set. 2016.

Ele”(ALCORÃO)⁷⁰. Como podemos perceber, não há no mundo algo que se parece com Alá. Fazer imagem da divindade é idolatria, que deve ser combatida pelos fiéis.

Isso, segundo a BBC Brasil, é “interpretado por muçulmanos como uma mensagem de que Alá não pode ser retratado em uma imagem feita por mãos humanas, dada sua beleza e grandeza”⁷¹.

Os extremistas, por sua vez, usam estes trechos do Alcorão para justificar a violência contra o Ocidente, a quem chamam de infiéis e devem ser exterminados.

Figura 11 - Jihadistas radicais islâmicos



Fonte: Veja on line (2014).⁷²

Conforme reportagem da BBC Brasil, os chamados jihadistas (radicais extremistas) fazem uma interpretação extrema do Islã e acreditam ser os únicos reais fiéis. Entendem que o resto do mundo é composto por infiéis que querem

⁷⁰ ALCORÃO. Português. *Alcorão*. Versão para Rocket Edition. Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://www.islam.com.br>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁷¹ BBC. *Por que as charges de Maomé causam tanta revolta?*<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150114_publicar_charge_charlie_hebdo_rb>acesso em 16 set. 2016.

⁷² REVISTA VEJA. *Terrorista que decapitou jornalista tem origem britânica*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/terrorista-que-decapitou-jornalista-tem-origem-britanica/>>. Acesso em: 15 set. 2016.

destruir a religião islâmica. “Os militantes usam versos do Corão para justificar seus atos, como trechos que incitam a “golpear a cabeça” dos infiéis”⁷³.

2.3.1 Liberdade Religiosa

A liberdade religiosa é uma das pedras fundamentais dos direitos humanos em todo o mundo. Cada pessoa tem o direito de seguir as orientações religiosas que lhe convier, sem sujeição ou submissão a outros.

Segundo o discurso do Papa Francisco em 2014 no Congresso Internacional de liberdade religiosa,

Com efeito, cada ser humano é um «pesquisador» da verdade acerca da própria origem e destino. Na sua mente e no seu coração surgem interrogações que não podem ser reprimidas nem sufocadas, porque emergem de dentro e são conaturais com a essência íntima da pessoa. São questões religiosas e precisam de liberdade religiosa para se manifestarem plenamente. Elas procuram esclarecer o significado autêntico da existência, do vínculo que a relaciona com a criação e com a história, e pretendem vencer as trevas nas quais a vicissitude humana estaria coberta se tais questões não fossem apresentadas e permanecessem sem respostas.⁷⁴

Portanto, segundo o Papa Francisco, o direito à liberdade religiosa existe em razão do direito primitivo do homem em descobrir a verdade sobre sua origem e destino. Tem relação com o significado da existência de cada um, com sua criação e história, e, por isso, pertencem a essência íntima de cada pessoa.

Ainda segundo o documento do Vaticano:

A razão reconhece na liberdade religiosa um direito fundamental do homem que reflete a sua mais alta dignidade, a de poder procurar a verdade e de lhe aderir, e reconhecer nela uma condição indispensável para poder alargar toda a sua potencialidade. A liberdade religiosa não é só a de um pensamento ou de um culto privado. É liberdade de viver segundo os princípios éticos consequentes à verdade encontrada, quer em privado quer em público. Este é um grande desafio no mundo globalizado, onde o pensamento débil — que é como uma doença — abaixa também o nível ético geral, e em nome de um falso conceito de tolerância acaba-se por

⁷³ BBC. *Por que as charges de Maomé causam tanta revolta?* Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150114_publicar_charge_charlie_hebdo_rb>. Acesso em: 16 set. 2016.

⁷⁴ PAPA FRANCISCO. Discurso do papa Francisco aos participantes do congresso internacional «liberdade religiosa segundo o direito internacional e o conflito global dos valores». Sala do Consistório. Julho de 2014. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/june/documents/papa-francesco_20140620_liberta-religiosa.html>. Acesso em: 12 set. 2016.

perseguir os que defendem a verdade acerca do homem e as suas consequências éticas.⁷⁵

Conforme o Papa Francisco, a liberdade religiosa é um direito fundamental, diretamente ligado à dignidade da pessoa humana. É direito de toda pessoa procurar a verdade e tomá-la para si, vivendo conforme os princípios éticos consequentes dessa verdade encontrada.

Os ordenamentos jurídicos, estatais ou internacionais, são chamados a reconhecer, garantir e proteger a liberdade religiosa, que é um direito intrinsecamente inerente à natureza humana, à sua dignidade de ser livre, e é também indicador de uma sã democracia e uma das principais fontes da legitimidade do Estado.⁷⁶

Na atualidade, a liberdade religiosa é reconhecida nas constituições e leis em grande parte dos países e deve, na prática, se refletir em comportamentos coerentes e que favoreçam o desenvolvimento das relações humanas com base no respeito recíproco e visando “uma colaboração global em vista do bem comum”⁷⁷.

Segundo Hanford, da Embaixada Americana, “a liberdade religiosa é considerada um direito humano inviolável pelas convenções internacionais”. E ainda, a liberdade religiosa “há muito tempo é reconhecida como um direito humano inviolável segundo os tratados e as convenções internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos”⁷⁸.

A Declaração Francesa de 1789 já trazia o seguinte contexto sobre liberdade religiosa (aqui incluída dentro de todas as liberdades):

⁷⁵ PAPA FRANCISCO. Discurso do papa Francisco aos participantes do congresso internacional «liberdade religiosa segundo o direito internacional e o conflito global dos valores». Sala do Consistório. Julho de 2014. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/june/documents/papa-francesco_20140620_liberta-religiosa.html>. Acesso em: 12 set. 2016.

⁷⁶ PAPA FRANCISCO. Discurso do papa Francisco aos participantes do congresso internacional «liberdade religiosa segundo o direito internacional e o conflito global dos valores». Sala do Consistório. Julho de 2014. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/june/documents/papa-francesco_20140620_liberta-religiosa.html>. Acesso em: 12 set. 2016.

⁷⁷ PAPA FRANCISCO. Discurso do papa Francisco aos participantes do congresso internacional «liberdade religiosa segundo o direito internacional e o conflito global dos valores». Sala do Consistório. Julho de 2014. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/june/documents/papa-francesco_20140620_liberta-religiosa.html>. Acesso em: 12 set. 2016.

⁷⁸ HANFORD, John V. *Proteção à Liberdade Religiosa Internacional: Consenso Global*. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijse0808p/hanford.htm>>. Acesso em: 18 set. 2016.

A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique a outrem: assim, o exercício dos direitos naturais do homem não tem outros limites senão os que asseguram aos demais membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Esses limites, somente a lei poderá determinar. A lei não pode proibir senão as ações nocivas à sociedade.⁷⁹

Na Declaração dos Universal dos Direitos Humanos de 1948⁸⁰, em seu artigo 18, traz uma definição bastante clara sobre liberdade religiosa:

Portanto, conforme Reimer, a liberdade de seguir e manifestar uma religião é um direito fundamental dos seres humanos e impõe ao Estado o dever da obrigação positiva (protegendo esse direito fundamental e individual de todas as formas, inclusive usando o poder de polícia quando necessário), mesmo diante da liberdade de não ter uma religião⁸¹.

Já a conduta de obrigação negativa do Estado, na defesa pela liberdade religiosa, envolve, segundo Bastos, “um dever de não fazer, de não atuar; de abster-se, enfim, naquelas áreas reservadas ao indivíduo”⁸².

Ribeiro pontua que nem mesmo em caso de conflito entre o direito individual a liberdade religiosa e os interesses públicos, este último tem supremacia. Ou seja, nos casos em que a liberdade religiosa está em confronto com o interesse público, este último não prevalece, pois seria uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. Os valores religiosos e morais privados tem supremacia em relação aos interesses públicos⁸³.

O Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, traz um conteúdo semelhante à Declaração dos Universal dos Direitos Humanos de 1948 sobre a liberdade religiosa:

Artigo 18 1. Toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do

⁷⁹ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 36. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013, p.235.

⁸⁰ Artigo 18 Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 14 jun. 2016.

⁸¹ REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na história e nas constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013.

⁸² BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.

⁸³ RIBEIRO, Milton. *Liberdade religiosa uma proposta para debate*. São Paulo: Mackenzie, 2002.

ensino. 2. Ninguém poderá ser submetido a medidas coercitivas que possam restringir sua liberdade de ter ou de adotar uma religião ou crença de sua escolha. 3. A liberdade de manifestar a própria religião ou crença estará sujeita apenas às limitações previstas em lei e que se façam necessárias para proteger a segurança, a ordem, a saúde ou a moral pública ou os direitos e as liberdades das demais pessoas. 4. Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a respeitar a liberdade dos países e, quando for o caso, dos tutores legais de assegurar a educação religiosa e moral dos filhos que esteja de acordo com suas próprias convicções.⁸⁴

Como extrai-se do texto supracitado, o homem tem direito a liberdade de consciência, de crença, de culto e de organização religiosa, segundo os principais Tratados internacionais de direitos humanos.

Assim, por meio da liberdade de consciência, de onde nasce a liberdade de culto e religião, é a 'liberdade matricial', segundo Reimer, que relaciona esse direito com o 'princípio da soberania da consciência', formado por um conjunto de valores e princípios individuais, que cada pessoa cria e segue conforme sua própria vontade⁸⁵.

2.3.2 A Liberdade Religiosa e o Islã

Segundo especialistas, o Islã prega incondicionalmente a liberdade religiosa em seu texto. Segundo o Al Furqán⁸⁶, que é uma Organização Islâmica, uma das bases fundamentais do Islão, citada claramente no Alcorão, é a liberdade religiosa. Conforme o Livro Sagrado na Surata 2, versículo 256: "Não há imposição quanto à religião". Isso representa dizer que a religião islâmica submete a questão da crença e da incredulidade à vontade e à satisfação do ser humano. Diz o Alcorão na Surata 18, versículo 29: "Quem quiser crer, que creia e quem quiser negar-se a crer, que não creia" (ALCORÃO)⁸⁷.

Outros versículos do Alcorão demonstram que Ala dá total liberdade para aqueles que querem ou não seguir a religião islâmica. Não há imposição.

⁸⁴ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, Pacto de San José. 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

⁸⁵ REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na história e nas constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013.

⁸⁶ REVISTA AI FURQÁN. *A liberdade religiosa no islã*. Disponível em: <<http://www.alfurqan.pt/index.php/temas-islamicos/islao-em-geral/38-a-liberdade-religiosa-no-islao>> Acesso em 28 set. 2016.

⁸⁷ ALCORÃO. Português. *Alcorão*. Versão para Rocket Edition. Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://www.islam.com.br>>. Acesso em: 15 jun. 2016. Surata 2, versículo 256; Surata 18, versículo 29.

Na surata 10, versículo 99, diz Deus: “Poderás, por acaso, obrigar as pessoas a serem fiéis?”; na surata 88, versículo 22, diz: “Não és, de maneira alguma, guardião deles” e, na surata 42, versículo 48, diz: “E se porém desdenharem, não te enviamos para seu guardião. A ti só te está incumbido a proclamação”⁸⁸. Estes textos revelam que o Alcorão recusa-se, de forma definitiva, a obrigar as pessoas a converterem-se ao Islão (AL FURQÁN)⁸⁹.

A religião islâmica, por meio do Alcorão, definiu o método que os muçulmanos deverão seguir para divulgar o Islão, que é a sabedoria e a boa exortação. Segundo o Alcorão na surata 16, versículo 125: “Chama para o caminho do teu Senhor através da sabedoria e através de uma boa exortação, convencendo-os da melhor maneira” (ALCORÃO). Diz ainda a surata 2, versículo 83: “Fala com o próximo da melhor maneira”⁹⁰. A este respeito podem ser citados do Alcorão mais de 120 versículos que chamam a atenção de todos para a divulgação do Islão através do conhecimento, da sabedoria e do respeito pela liberdade humana em aceitar ou recusar a religião (AL FURQÁN)⁹¹.

Na prática, contudo, grupos extremistas islâmicos demonstram intolerância religiosa em grau máximo, e atacam por meio de atentados terroristas os países Ocidentais, sobretudo, aqueles que compartilham a fé na democracia, na tolerância e no valor do ser humano. Segundo o ex-ministro socialista Jack Lang, que preside o Instituto do Mundo Árabe em Paris, os radicais islâmicos “atacam sobretudo os valores do Iluminismo do século XVIII, contrários à sua visão totalitária do mundo” (EL PAÍS)⁹².

⁸⁸ ALCORÃO. Português. *Alcorão*. Versão para Rocket Edition. Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://www.islam.com.br>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁸⁹ REVISTA AL FURQÁN. *A liberdade religiosa no islã*. Disponível em: <<http://www.alfurqan.pt/index.php/temas-islamicos/islao-em-geral/38-a-liberdade-religiosa-no-islao>>. Acesso em: 28 set. 2016.

⁹⁰ ALCORÃO. Português. *Alcorão*. Versão para Rocket Edition. Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://www.islam.com.br>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

⁹¹ REVISTA AL FURQÁN. *A liberdade religiosa no islã*. Disponível em: <<http://www.alfurqan.pt/index.php/temas-islamicos/islao-em-geral/38-a-liberdade-religiosa-no-islao>>. Acesso em: 28 set. 2016.

⁹² VICENTE, Álex. *Jornal El País. Porque o Estado Islâmico odeia a França*. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/16/internacional/1447667622_460439.html>. Acesso em: 19 set. 2016.

3 ANÁLISE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO MUNDO

3.1 DO direito à liberdade

O direito de liberdade é resultado dos Estados pós absolutismo, pois neste, como se sabe, o poder era concentrado na pessoa do monarca, e a liberdade, em todas as suas faces, não era uma prática conhecida, mesmo em razão das características deste Estado.

Conforme ensina Dallari, o poder absolutista era a forma de poder Estatal que predominou na Europa durante alguns séculos (séculos XVI e XVII):

Em suas linhas fundamentais, o Absolutismo tem origem em vários fatores, entre os quais a ambição de poder e riquezas, como também a necessidade de autodefesa de um senhor de terras ou de um grupo social, bem como a intenção ou o pretexto de dar proteção às populações pobres e indefesas, vítimas das lutas pelo domínio de terras e pelo poder político, envolvendo lideranças leigas e religiosas, que marcaram a história do povo europeu durante vários séculos. Com a consolidação do poder dos senhores feudais, cada um afirmando-se soberano nos seus domínios, o Absolutismo já aparece bem definido no século XIII e vai durar até o século XVIII, apresentando algumas variantes determinadas por circunstâncias locais e de tempo, mas com características básicas que sempre estão presentes.⁹³

Contrário ao regime absolutista, nasce o Estado Liberal (o poder pertencia a Nação), influenciado pela Revolução Francesa e pelo processo de independência dos Estados Unidos, cujos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade foram fortemente influenciados pelos pensamentos Iluministas⁹⁴.

Conforme assevera Cruz,

Com a superação do Estado Absoluto e o conseqüente surgimento do Estado Moderno, a Soberania foi transferida da pessoa do soberano para a Nação, seguindo a concepção racional e liberal defendida por pensadores como Emanuel Joseph Sieyès, expressa em sua obra *A Constituinte Burguesa*, e sistematizada através de sua teoria do Poder Constituinte.⁹⁵

Cruz afirma ainda que a aparição do Estado Moderno se deu a partir do surgimento de duas esferas bem definidas: o setor público e o privado.

Bonavides (2010) explica essa transição ao descrever que a Europa, do final do século XVIII, substituiu o poder político absoluto da antiga nobreza, e passa a viver

⁹³ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Constituição e Constituinte*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 46.

⁹⁴ DALLARI, 2010, p. 46.

⁹⁵ CRUZ, Paulo Márcio. *Fundamentos do direito constitucional*. Curitiba: Juruá, 2001. p. 75.

sob à luz da burguesia industrial e comercial, fruto da Revolução Francesa. Este fato marca a queda do sistema absolutista despótico, caracterizado pela concentração das funções do Estado e pelo poder monocrático, e inaugura o regime de autoridade limitada, marcado pela organização do poder contido em bases jurídicas. Esta nova fase inaugurada pelo Estado Moderno é marcada, sobretudo, pela maior participação do povo, sob à luz dos ideais liberais e democráticos de John Locke, Rousseau e Thomas Hobbes⁹⁶.

No entendimento de Montesquieu fica claro que o poder não deve ser absoluto, mas sim deve nascer de bases jurídicas.

O homem deve orientar a si mesmo e, no entanto, é um ser limitado; está sujeito à ignorância e ao erro, como todas as inteligências finitas; quanto aos poucos conhecimentos que possuem, ainda está sujeito a perdê-los. Como criatura sensível, tornou-se sujeito a mil paixões. Tal ser poderia, a todo instante, esquecer-se de seu criador; tal ser poderia, a todo instante, esquecer a si mesmo; os filósofos advertiram-no com as leis da moral. Feito para viver na sociedade, poderia nela esquecer-se dos outros; os legisladores fizeram-no voltar a seus deveres com as leis políticas e civis.⁹⁷

Assim sendo, o ser humano limitado pela sua ignorância e sujeito ao erro, necessita de leis e regras para viver em sociedade, respeitando ao seu semelhante e cumprindo seus deveres políticos e civis, sob as leis da moral e da ética. O poder absolutista não se encaixava neste ideal liberal e democrático de muitos pensadores da época, entre eles Montesquieu.

Neste contexto, segundo Cruz, para garantir a liberdade individual, as normas jurídicas passaram a ser consideradas superiores a todas as outras normas existentes, inclusive aos poderes do Estado, o que resulta, segundo os constitucionalistas, na formação do chamado Estado Constitucional, contrapondo-se ao Estado Absoluto⁹⁸.

É nesse período da história que há a transição entre o Estado absoluto e o Estado Liberal. Época, marcada por uma maior participação do povo (sobretudo da burguesia), sob os ideais dos Iluministas, cujo pensamento era centrado nas liberdades e na democracia. A partir disso, vislumbra-se a luta por um Estado Moderno.

⁹⁶ BONAVIDES, Paulo. *Teoria geral do estado*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

⁹⁷ MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 13.

⁹⁸ CRUZ, 2001, p. 75.

Segundo Cruz, na modernização do Estado estão intrínsecos os processos de mudanças sociais e políticas oriundas dos regimes feudais e absolutistas da Europa. Estas mudanças se espalharam pela América do Norte e América do Sul, e no decorrer dos séculos XIX e XX, espalharam-se também pela Oceania e pelos continentes africano e asiático⁹⁹.

Conforme assevera Cruz,

Com a superação do Estado Absoluto e o conseqüente surgimento do Estado Moderno, a Soberania foi transferida da pessoa do soberano para a Nação, seguindo a concepção racional e liberal defendida por pensadores como Emanuel Joseph Sieyès, expressa em sua obra “A Constituinte Burguesa”, e sistematizada através de sua teoria do Poder Constituinte.¹⁰⁰

E assim, no seguimento do tempo, o Estado Absoluto, sofre a transformação do Estado Liberal, o qual evoluiu para o Estado moderno, e que através da instauração da democracia, formou o Estado contemporâneo que pode ser compreendido atualmente como Estado Democrático.

Bobbio preconiza que o Estado liberal foi o pressuposto não só histórico, mas jurídico do Estado Democrático, sendo assim, esses dois modelos de Estado foram interdependentes em dois modos: “na direção que vai do liberalismo à democracia, e no sentido de que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático”¹⁰¹.

A democracia (e como consequência o Estado contemporâneo), neste sentido, tem como base certas liberdades e sem elas não existe democracia. Cruz acredita que a concepção de Estado Contemporâneo é: “o Democrático, entendido como aquele que intervém nos domínios econômico, social e cultural obedecendo os parâmetros mínimos de cidadania política, justiça, representatividade, legalidade e legitimidade”¹⁰².

Pode-se dizer então que o Estado Contemporâneo é aquele que se contrapõe ao Estado Liberal, a partir, sobretudo, da segunda metade do século XX. Observa-se, nesta forma de Estado, uma identidade com o Estado Social, Estado de Bem-Estar, Estado-Providência ou Assistencial ou Estado Social Democrata¹⁰³.

⁹⁹ CRUZ, 2001, p. 75.

¹⁰⁰ CRUZ, 2001, p. 75.

¹⁰¹ BOBBIO, Norberto. *Estado, governo, sociedade*: para uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 33.

¹⁰² CRUZ, 2001, p. 154.

¹⁰³ CRUZ, 2001, p. 154.

O Estado Contemporâneo é, para Cruz “o produto da reforma do modelo clássico de Estado Liberal que pretende superar as crises de legitimidade que este possa sofrer, sem abandonar sua estrutura jurídico-política”¹⁰⁴.

O Estado Contemporâneo, segundo Bobbio, nesse sentido, é democrático, aqui entendido como uma forma de poder oposta a todas as formas de governos autocráticos (Estado Absoluto), baseado na igualdade entre os indivíduos e nas liberdades, em suas diversas formas¹⁰⁵.

Quando a serviço dos interesses e necessidades da sociedade, tanto a Democracia quanto as liberdades políticas e civis (individuais e coletivas), podem ser consideradas como os genuínos fundamentos do moderno Estado Democrático de Direito.

Como afirma Alves que:

A liberdade diz respeito à própria essência do ser humano enquanto animal social, na medida em que a complexidade cada vez maior da tecitura das relações sociais pressupõe que o Homem tenha, cada vez mais, opções de escolha política e de expressão social e econômica.¹⁰⁶

A liberdade é assim um pressuposto fundamental do Estado Democrático de Direito. Democracia e liberdade estão intrinsecamente relacionadas e dão base para a preservação da cidadania e da estabilidade política das relações sociais.

3.2 Do direito à liberdade de expressão

A doutrina utiliza-se de diversas denominações para expressar a liberdade de expressão. Para Silva¹⁰⁷, essa liberdade pode ser nomeada como “liberdade de pensamento”. Já para Miranda, a expressão mais adequada é “liberdade de comunicação”. Em relação a este assunto, diz Soares, que o termo mais indicado é “liberdade de expressão do pensamento”¹⁰⁸.

Várias são as expressões, porém todas encontram semelhança quando proíbem a restrição a externalização do que o indivíduo pensa. A Declaração da Virgínia, no Século XVIII, que precede a Declaração de Independência dos Estados

¹⁰⁴ CRUZ, 2001, p. 154.

¹⁰⁵ BOBBIO, 2000, p. 33.

¹⁰⁶ ALVES, Ricardo Luiz. *A democracia e a liberdade: os alicerces do moderno Estado Democrático de Direito*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7440>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

¹⁰⁷ SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 32. ed. rev. e atual. emenda constitucional n. 56, de 20.12.2007. São Paulo: Malheiros, 2008.

¹⁰⁸ SOARES, arfando. *Direito de Comunicação*. Rio de Janeiro: José Konfino ed., 1987.

Unidos da América, assim tratou o direito à liberdade, incluindo a liberdade de expressão. Conforme a Declaração do Bom Povo da Virgínia:

Artigo 1º - Todos os homens nascem igualmente livres e independentes, têm direitos certos, essenciais e naturais dos quais não podem pôr nenhum contrato, privar nem despojar sua posteridade: tais são o direito de gozar a vida e a liberdade com os meios de adquirir e possuir propriedades, de procurar obter a felicidade e a segurança.

Artigo 14º - A liberdade de imprensa é um dos mais fortes baluartes da liberdade do Estado e só pode ser restringida pelos governos despóticos.¹⁰⁹

A citada Declaração precedeu a Declaração de Independência dos Estados Unidos, que reforçou a ideia de que a liberdade é um direito inalienável da pessoa humana. Na Constituição Americana, a primeira emenda proclama:

O Congresso não fará qualquer lei relativa ao estabelecimento de religião ou proibindo o livre exercício desta; **ou restringindo a liberdade de palavra ou de imprensa**; ou o direito do povo de reunir-se pacificamente e de dirigir petições ao governo para a reparação de seus agravos.¹¹⁰ (grifo nosso).

Assim sendo, a Primeira Emenda da Constituição Americana, escrita em 1787 com entrada em vigor em 1789, estabeleceu que nenhuma lei poderia proibir ou restringir a liberdade de imprensa ou de palavra, assim como o direito do povo se reunir pacificamente e buscar socorro no judiciário contra desmandos do Estado.

A Primeira Emenda reconheceu um direito já existente na Constituição Americana em relação à liberdade da palavra e da imprensa, buscando resguardar o cidadão de um direito que já possuía. Reforçou-se assim a garantia de todos os cidadãos possuem liberdade para expressar suas opiniões.

Mas um dos mais importantes documentos sobre a liberdade da palavra e da imprensa em todo o mundo é, até os dias atuais, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, aprovada em 1789, em seu art. XI, já dispunha pela sua garantia:

Art. 11. A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever,

¹⁰⁹ DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DE VIRGÍNIA – 1776. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

¹¹⁰ DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vport.html>. Acesso em 18 jun. 2016.

imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos desta liberdade nos termos previstos na lei.¹¹¹

Dessa forma, inspirada nas ideias iluministas, assim como na independência americana, a França aprovou em 1789 a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, contextualizando em 17 artigos os ideais da Revolução Francesa, de liberdade acima de tudo.

De igual forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, no art. XIX:

Art. XIX - Todo homem tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferências, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.¹¹²

Este artigo tem importância ímpar, pois o direito à liberdade refere-se não somente a opiniões e pensamentos, mas também à informação.

Em período anterior, durante a Segunda Guerra Mundial, também a liberdade prevaleceu sobre os arbítrios, sobretudo nos discursos do inglês Winston Churchill que sempre defendeu o direito à liberdade de expressão: “em momento algum o direito de crítica foi cerceado”¹¹³.

Um importante tratado internacional que veda a limitação à liberdade de expressão é a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos, de 22 de novembro de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992. Esta declaração, também conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, estatui uma série de garantias à liberdade pessoal e a justiça social. A liberdade de pensamento e expressão está inserida no art. XIII da citada legislação:

Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

¹¹¹ DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antigos-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> Acesso em 18 ago. 2016.

¹¹² DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm> Acesso em: 14 jun. 2016.

¹¹³ CHURCHILL, Winston. *Memórias da Segunda Guerra Mundial*. 3 ed. v. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. p. 420.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

- a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;
- b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.¹¹⁴

Percebe-se que neste documento ficam proibidas quaisquer tipos de restrição à liberdade de expressão, a censura prévia, assim como quaisquer tipos de controle da imprensa ou limitação da informação, comunicação, circulação de ideias e opiniões.

A Declaração Internacional de Chapultepec (1996) firmada pelo Brasil na pessoa do então Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1996 e ratificada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2006, em conjunto com vários presidentes latino-americanos, estabelece, em 10 (Dez) princípios que:

Não há pessoas nem sociedades livres sem liberdade de expressão e de imprensa. O exercício desta não é uma concessão das autoridades; é um direito inalienável do povo. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber informação, expressar opiniões e divulgá-las livremente.¹¹⁵

Assim sendo, o Tratado de Chapultepec estabelece que não existe sociedade livre sem liberdade de expressão e de imprensa. Todas as pessoas têm o direito à informação e a expressar e divulgar seu pensamento de forma livre.

A Declaração de Chapultepec baseia-se numa definição ampla da liberdade de informação e expressão. Volta a afirmar que o direito de informar e ser informado “não é concessão das Nações, mas direito fundamental e inalienável dos povos”.

¹¹⁴ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, Pacto de San José. 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

¹¹⁵ DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DE CHAPULTEPEC. Assinada pelo Pres. Fernando Henrique Cardoso em 1996 e ratificada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 3 de maio de 2006. Disponível em: <<http://www.liberdadedeimprensa.org.br/?q=node/17>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

Dentre os princípios que enuncia, celebra, notadamente, o acesso à informação pública (ponto 3 do documento), o segredo quanto às fontes (ponto 3), a não penalidade para delitos de imprensa (pontos 9 e 10).

No ano de 2000 foi aprovada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos a Declaração de Princípios Sobre Liberdade de Expressão:

PREÂMBULO

REAFIRMANDO a necessidade de assegurar, no Hemisfério, o respeito e a plena vigência das liberdades individuais e dos direitos fundamentais dos seres humanos através de um Estado de Direito;

CONSCIENTES de que a consolidação e o **desenvolvimento da democracia dependem da existência de liberdade de expressão;**

PERSUADIDOS de que **o direito à liberdade de expressão é essencial para o avanço do conhecimento e do entendimento entre os povos**, que conduzirá a uma verdadeira compreensão e cooperação entre as nações do Hemisfério;

CONVENCIDOS de que, ao se obstaculizar o livre debate de ideias e opiniões, **limita-se a liberdade de expressão e o efetivo desenvolvimento do processo democrático;**

CONVENCIDOS de que, **garantindo o direito de acesso à informação em poder do Estado, conseguir-se-á maior transparência** nos atos do governo, fortalecendo as instituições democráticas.

RECORDANDO que a liberdade de expressão **é um direito fundamental reconhecido na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, na Declaração Universal de Direitos Humanos, na Resolução 59(I) da Assembleia Geral das Nações Unidas, na Resolução 104 adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos e em outros instrumentos internacionais e constituições nacionais;**

RECONHECENDO que os princípios do Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos representam o marco legal a que estão sujeitos os Estados membros da Organização dos Estados Americanos;

REAFIRMANDO o Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que estabelece que **o direito à liberdade de expressão inclui a liberdade de buscar, receber e divulgar informações e ideias, sem consideração de fronteiras e por qualquer meio de transmissão;**

CONSIDERANDO a **importância da liberdade de expressão para o desenvolvimento e a proteção dos direitos humanos**, o papel fundamental que lhe é atribuído pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos e o pleno apoio estendido à Relatoria para a Liberdade de Expressão como instrumento fundamental para a proteção desse direito no Hemisfério, na Cúpula das Américas realizada em Santiago, Chile;

RECONHECENDO que **a liberdade de imprensa é essencial para a realização do pleno e efetivo exercício da liberdade de expressão e instrumento indispensável para o funcionamento da democracia representativa**, mediante a qual os cidadãos exercem seu direito de receber, divulgar e procurar informação;

REAFIRMANDO que tanto os princípios da Declaração de Chapultepec como os da Carta para uma Imprensa Livre constituem documentos básicos que contemplam as garantias e a defesa da liberdade de expressão e independência da imprensa e o direito a informação;

CONSIDERANDO que **a liberdade de expressão não é uma concessão dos Estados, e sim, um direito fundamental;** e

RECONHECENDO a necessidade de proteger efetivamente a liberdade de expressão nas Américas, adota, em apoio à Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, a seguinte Declaração de Princípios.¹¹⁶

O preâmbulo do citado documento, como extrai-se da sua leitura, atribui a liberdade de expressão e de imprensa status de direito fundamental da pessoa humana e instrumento de fortalecimento das democracias, além de instrumento de entendimento entre os povos.

Quanto aos princípios elencados Declaração de Princípios Sobre Liberdade de Expressão, estão:

PRINCÍPIOS

1. A liberdade de expressão, em todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática.
2. Toda pessoa tem o direito de buscar, receber e divulgar informação e opiniões livremente, nos termos estipulados no Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Todas as pessoas devem contar com igualdade de oportunidades para receber, buscar e divulgar informação por qualquer meio de comunicação, sem discriminação por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
3. Toda pessoa tem o direito de acesso à informação sobre si própria ou sobre seus bens, de forma expedita e não onerosa, esteja a informação contida em bancos de dados, registros públicos ou privados e, se for necessário, de atualizá-la, retificá-la e/ou emendá-la.
4. O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental do indivíduo. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício desse direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar previamente estabelecidas em lei para o caso de existência de perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.¹¹⁷

Como principais princípios sobre a liberdade de expressão está aquele que estabelece ser o direito de se expressar, de se informar e de se comunicar, em

¹¹⁶ DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.convencao.libertade.de.expressao.htm>>. Acesso em: 15. jun. 2016.

¹¹⁷ DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.convencao.libertade.de.expressao.htm>>. Acesso em: 15. jun. 2016.

todas as suas formas e manifestações, é um direito fundamental, proibidas quaisquer formas de discriminação, por nenhum motivo. Segundo estes princípios, qualquer pessoa tem o direito a se comunicar, receber e divulgar informação e opiniões livremente, nos termos estipulados no Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O Estado não pode sonegar informações a quem quer que seja, sendo este um direito fundamental dos cidadãos.

Outros princípios deste documento estabelecem que:

5. A censura prévia, a interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação através de qualquer meio de comunicação oral, escrita, artística, visual ou eletrônica, deve ser proibida por lei. As restrições à livre circulação de ideias e opiniões, assim como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo de informação, violam o direito à liberdade de expressão.

6. Toda pessoa tem o direito de externar suas opiniões por qualquer meio e forma. A associação obrigatória ou a exigência de títulos para o exercício da atividade jornalística constituem uma restrição ilegítima à liberdade de expressão. A atividade jornalística deve reger-se por condutas éticas, as quais, em nenhum caso, podem ser impostas pelos Estados.

7. Condicionamentos prévios, tais como de veracidade, oportunidade ou imparcialidade por parte dos Estados, são incompatíveis com o direito à liberdade de expressão reconhecido nos instrumentos internacionais.

8. Todo comunicador social tem o direito de reserva de suas fontes de informação, anotações, arquivos pessoais e profissionais.

9. O assassinato, o sequestro, a intimidação e a ameaça aos comunicadores sociais, assim como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limitam severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar essas ocorrências, sancionar seus autores e assegurar reparação adequada às vítimas.

10. As leis de privacidade não devem inibir nem restringir a investigação e a difusão de informação de interesse público. A proteção à reputação deve estar garantida somente através de sanções civis, nos casos em que a pessoa ofendida seja um funcionário público ou uma pessoa pública ou particular que se tenha envolvido voluntariamente em assuntos de interesse público. Ademais, nesses casos, deve-se provar que, na divulgação de notícias, o comunicador teve intenção de infligir dano ou que estava plenamente consciente de estar divulgando notícias falsas, ou se comportou com manifesta negligência na busca da verdade ou falsidade das mesmas.¹¹⁸

Conforme os princípios descritos, os Estados signatários desse Tratado devem criar leis que proíbam a censura prévia, a interferência ou pressão sobre a livre expressão do pensamento, os meios de comunicação em todas as suas formas.

¹¹⁸ DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.convencao.libertade.de.expressao.htm>>. Acesso em 15. jun. 2016.

Determina ainda que toda a pessoa tem o direito e se expressar, por qualquer meio ou forma e condicionamentos prévios para essa expressão não coadunam com o direito à liberdade de expressão contidos nos tratados internacionais. Os outros princípios dizem respeito aos direitos e segurança dos profissionais da imprensa.

11. Os funcionários públicos estão sujeitos a maior escrutínio da sociedade. As leis que punem a expressão ofensiva contra funcionários públicos, geralmente conhecidas como “*leis de desacato*”, atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.

12. Os monopólios ou oligopólios na propriedade e controle dos meios de comunicação devem estar sujeitos a leis antimonopólio, uma vez que conspiram contra a democracia ao restringirem a pluralidade e a diversidade que asseguram o pleno exercício do direito dos cidadãos à informação. Em nenhum caso essas leis devem ser exclusivas para os meios de comunicação. As concessões de rádio e televisão devem considerar critérios democráticos que garantam uma igualdade de oportunidades de acesso a todos os indivíduos.

13. A utilização do poder do Estado e dos recursos da fazenda pública; a concessão de vantagens alfandegárias; a distribuição arbitrária e discriminatória de publicidade e créditos oficiais; a outorga de frequências de rádio e televisão, entre outras, com o objetivo de pressionar, castigar, premiar ou privilegiar os comunicadores sociais e os meios de comunicação em função de suas linhas de informação, atentam contra a liberdade de expressão e devem estar expressamente proibidas por lei. Os meios de comunicação social têm o direito de realizar seu trabalho de forma independente. Pressões diretas ou indiretas para silenciar a atividade informativa dos comunicadores sociais são incompatíveis com a liberdade de expressão.¹¹⁹

Os últimos princípios desse importante Tratado internacional tratam dos meios e comunicação e a forma como os Estados democráticos devem regulamentar estes órgãos, sem monopólios ou oligopólios que possam atentar contra a pluralidade e a diversidade que asseguram acesso irrestrito dos cidadãos aos meios de comunicação e a informação.

¹¹⁹ DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.convencao.libertade.de.expressao.htm>>. Acesso em: 15. jun. 2016.

4 A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E A RELIGIOSIDADE

4.1 A (in)tolerância e o fanatismo religioso

Entende-se aqui o fanatismo como termo contrário a tolerância, em todas as suas formas. Sarmiento defende que em uma sociedade constitucional, onde cada indivíduo tem o direito de formular e defender suas próprias ideias e opiniões, por meio da garantia da liberdade de expressão, estudar a tolerância religiosa se contrapondo ao fanatismo religioso é imperioso para o entendimento do tema¹²⁰.

Bobbio¹²¹, na sua obra 'a era do direito' entende que o conceito de tolerância religiosa possui dois significados: em primeiro lugar aborda o problema da convivência de diversas crenças religiosas, e, em segundo lugar, em tempos mais recentes, surge o problema das diferenças, em um contexto mais amplo, onde a religião envolve outras questões ou verdades contrapostas. Nessa última vertente, cada grupo tem a sua verdade e a religião passa a envolver questões como preconceitos e discriminação. A tolerância, assim, é colocada em cheque diante do diferente, do diverso, e não apenas diante de outra crença religiosa¹²².

O intolerante religioso, conforme esse raciocínio, então, seria aquele que não admite o diferente, seja a religião simplesmente, ou a religião envolta em outras questões políticas e sociais. Segundo Calvani, doutor em Ciências da Religião, conviver com as diferenças é a melhor forma de combater o fanatismo. O fanático, para Calvani,

É alguém incapaz de perceber o mundo a partir de referenciais diferentes do que elegeram como absolutos para sua vida. Exatamente por isso, costuma dividir o universo em dois polos distintos: o bem e o mal. O primeiro diz respeito à escolha, gosto ou preferência do próprio devoto e o segundo se refere ao universo alheio.¹²³

Segundo este pesquisador, as posturas fanáticas costumam emergir quando começa a haver um questionamento sobre a crença assumida pelo fiel. Ou seja, sua crença se abala quando colocada em contato com outras formas de crença. "Para o

¹²⁰ SARMENTO, Daniel. *Livres e Iguais*: Estudos de Direito Constitucional. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2006.

¹²¹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 204.

¹²² BOBBIO, 1992, p. 204.

¹²³ CALVANI, Carlos. *Fanatismo religioso estimula cultura do ódio e gera violência*. Disponível em: <<http://imprensaodigital126.com.br/?p=20361>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

fiel que deposita naquela religião todas as suas fichas e esperanças, essa interação representa um abalo de alicerces pessoais e culturais”¹²⁴.

Ainda este pesquisador, especialista sobre o tema, as formas de violência dos intolerantes religiosos podem surgir se diversas formas. Não precisa ser necessariamente “a violência física (ataques terroristas ou destruição de símbolos religiosos de outras crenças). A violência pode aparecer também na insistente tentativa de desqualificar o outro, acusá-lo publicamente ou silenciá-lo”¹²⁵.

Para Olivieri, a fanatismo, ou intolerância religiosa, pode ser visto como uma crença exagerada, uma defesa desproporcional de uma visão de mundo ou doutrina. A sua verdade, para o fanático, é absoluta e única, é ele o dono da verdade. Além disso, considera como inimigo todas as outras pessoas que não compartilham do seu pensamento, da sua fé e da sua religião¹²⁶.

O fanatismo, assim sendo, e suas atitudes autoritárias, contrapõe-se a tolerância, não admitindo que outros possam pensar de forma diferente, de agir e sentir diferentes da nossa. A intolerância resulta em violência, perseguição política, perseguição policial, redução ou perda total de direitos, discriminações, em uma sociedade onde a intolerância prevalece¹²⁷.

E Calvani complementa afirmando que os extremistas religiosos costumam justificar suas atitudes de violência como ‘fidelidade à sua fé’, como ocorre com os jihadistas, que matam em nome de Alá. Não sabem estes conviver com as diferenças¹²⁸.

Como cita Lima em seu artigo publicado na Revista Espaço Acadêmico, “o diabo empalidece comparado a quem dispõe de uma única verdade” (Emil Cioran). E, “todos os crentes parecem escandalosos e indiscretos: procura evitá-los” (Nietzsche)¹²⁹.

¹²⁴ CALVANI, Carlos. *Fanatismo religioso estimula cultura do ódio e gera violência*. Disponível em: <<http://imprensaodigital126.com.br/?p=20361>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

¹²⁵ CALVANI, Carlos. *Fanatismo religioso estimula cultura do ódio e gera violência*. Disponível em: <<http://imprensaodigital126.com.br/?p=20361>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

¹²⁶ OLIVIERI, Antônio Carlos. *Ética e intolerância: O fanatismo religioso do ponto de vista da ética*. 2005. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/etica-e-intolerancia-o-fanatismo-religioso-do-ponto-de-vista-da-etica.htm>>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹²⁷ OLIVIERI, Antônio Carlos. *Ética e intolerância: O fanatismo religioso do ponto de vista da ética*. 2005. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/etica-e-intolerancia-o-fanatismo-religioso-do-ponto-de-vista-da-etica.htm>>. Acesso em: 15 out. 2016.

¹²⁸ CALVANI, Carlos. *Fanatismo religioso estimula cultura do ódio e gera violência*. Disponível em: <<http://imprensaodigital126.com.br/?p=20361>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

¹²⁹ LIMA, R. *O fanatismo religioso entre outros*. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/017/17ray.htm>>. Acesso em: 5 out. 2016.

Ainda Lima ensina que o fanático é escravo diante da sua verdade absoluta, de um senhor absoluto, que pode ser uma divindade, um líder, uma causa suprema (como ocorre com os radicais islâmicos), ou uma fé cega¹³⁰.

Dessa forma, o fanatismo sobrevive sob um sistema de crenças absolutas e irracionais, que tem como objetivo servir a um ser poderoso (no caso dos extremistas islâmicos é Alá ou Maomé), e se empenha na luta do bem contra o mal, no combate a este mal, buscando salvar toda a sociedade¹³¹.

4.2 O fanatismo religioso justifica o terrorismo?

Não. Como já citado, não se quer neste estudo encontrar motivos que justifiquem os atos violentos que matam e aterrorizam o mundo, como foi o caso do ataque ao Semanário *Charlie Hebdo*, entre outros tantos, que vem aumentando nos últimos tempos.

Contudo, há muito tempo os extremistas islâmicos consideram o Ocidente como seu maior inimigo. Esse conceito não é novidade, e a ‘ofensa’ à religião islâmica (conforme percepção dos extremistas) veio sendo construída ao longo dos séculos.

Segundo Carmo, contudo, a comunidade islâmica em todo o mundo não é fundamentalista.

O islamismo atual como um todo não representa o ideal fundamentalista, principalmente as comunidades muçulmanas ocidentais ou localizadas em países antes colonizados por nações do ocidente. Há valores importantes no islamismo como o respeito à família, a caridade, o patriotismo, a solidariedade e a devoção. E muitas comunidades muçulmanas no mundo são exemplo de tolerância e virtude.¹³²

Contudo, muitos muçulmanos são extremistas, quando não ativamente, mas financiando e incentivando o fundamentalismo extremo, que culminam em atos terroristas em todo o mundo.

“Quando se fala de fundamentalismo islâmico – que é o nosso foco - mesmo os grupos muçulmanos moderados são considerados infiéis ou traidores pelos

¹³⁰ LIMA, R. *O fanatismo religioso entre outros*. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/017/17ray.htm>>. Acesso em: 5 out. 2016.

¹³¹ LIMA, R. *O fanatismo religioso entre outros*. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/017/17ray.htm>>. Acesso em: 5 out. 2016.

¹³² CARMO, Elbson. *Terrorismo e Fanatismo Religioso*. Disponível em: <<http://www.universocatico.com.br/index.php/?terrorismo-e-fanatismo-religioso.html>>. Acesso em: 12 out. 2016.

fundamentalistas”¹³³. Somente esse grupo extremista possui a ‘verdade’, e Deus só a eles acolhe, segundo a sua visão. Mesmo os outros muçulmanos são, muitas vezes, considerados infiéis e somente os fundamentalistas extremistas serão salvos, mesmo que para isso precisem explodir a si mesmo e a muitos outros.

O mundo islâmico é vasto, mas dificilmente se pode dizer que o mesmo seja coeso, e que o fundamentalismo seja uma característica própria da fé islâmica em todos os lugares onde é praticado. Mas, nos países islâmicos mais pobres ou marcados por uma organização social tribal ou patriarcal, sem dúvida, o fundamentalismo e o fanatismo são a tônica. Haja vista, o fundamentalismo seja para essas sociedades um veículo útil de domínio e controle das massas.¹³⁴

Dessa forma, conforme o autor supracitado, a religião islâmica não é coesa em todas as partes do mundo muçulmano. Apresenta características diferentes conforme a cultura e a política de cada Estado, não sendo o fundamentalismo uma característica própria da fé islâmica em todos os países muçulmanos. Segundo o autor, esse extremismo tende a se acentuar nos países islâmicos mais pobres, com organizações sociais mais primitivas, o que resulta no fanatismo religioso decorrente do fundamentalismo islâmico.

Esse pensamento de Carmo vai ao encontro do conceito de Bauman para o fundamentalismo. Como visto em capítulo anterior, o fundamentalismo está ligado à exclusão social, à pobreza e à angústia de alguns que não conseguem se inserir na sociedade neoliberal, o que os torna estranhos a ordem social que rege o mundo capitalista. E ainda, o fundamentalismo extremista se torna para alguns Estados um instrumento de controle e domínio desses excluídos.

Assim sendo, o poder instituído em cada uma dessas regiões muçulmanas, que manipulam as massas fundamentalistas (em geral pobres e pouco instruídas), alicerçadas na interpretação desvirtuada e fora de contexto do Alcorão, alimentam o sentimento de vingança e ódio contra o Ocidente. Os homens bomba são resultados da configuração destes elementos.

Segundo o Antropólogo americano Scott Atran, citado por Araújo, da Revista Veja, os extremistas islâmicos modernos apresentam três características principais:

¹³³ CARMO, Elbson. *Terrorismo e Fanatismo Religioso*. Disponível em: <<http://www.universocatolico.com.br/index.php/?/terrorismo-e-fanatismo-religioso.html>>. Acesso em: 12 out. 2016.

¹³⁴ CARMO, Elbson. *Terrorismo e Fanatismo Religioso*. Disponível em: <<http://www.universocatolico.com.br/index.php/?/terrorismo-e-fanatismo-religioso.html>>. Acesso em: 12 out. 2016.

seus objetivos finais são vagos e superficiais – muitas vezes não mais profundos do que a “vingança contra a injustiça que os muçulmanos sofrem em todo o mundo” -, seus modos de ação são decididos de forma pragmática, com base na tentativa e erro, e aqueles que se unem à causa não são recrutados, eles próprios buscam alguma ligação com o jihad global, pessoal ou virtualmente¹³⁵.

Assim como Bauman, Scott Atran acredita que os extremistas não reivindicam o ressurgimento das culturas tradicionais, mas sim o seu colapso. Os jovens deslocados das tradições milenares de seu povo na verdade buscam uma nova identidade social, que lhe dê um significado pessoal¹³⁶.

Esses terroristas, diante da ordem social estabelecida pelo neoliberalismo, sentem-se vazios, excluídos, fora do jogo capitalista (conforme já visto em Bauman). Encontram na religião (e nos trechos distorcidos por eles e fora de contexto do Alcorão) o sentido e a motivação para se tornarem mártir, importantes pelo feito de vingar seu povo frente ao Ocidente e ainda ir para o paraíso.

Dessa feita, estes fanáticos religiosos, fundamentalistas islâmicos extremistas, se utilizam da exclusão social em que vivem, muitas vezes em estado de pobreza, das ocupações e humilhações vividas por séculos frente aos judeus e cristãos (tanto de Israel como dos países ocidentais que apoiam Israel), do rancor ao Ocidente (símbolo do império capitalista) e diante da promessa do paraíso que lhes espera, se explodem em grandes acontecimentos espetaculosos, em nome da ‘guerra santa’ (que para eles essa expressão representa violência e morte).

O rancor dos fundamentalistas islâmicos contra o resto do mundo é notório. Em geral, os grupos terroristas islâmicos têm por objetivo a ‘restauração’ dos estados muçulmanos, tendo a lei corânica (do Corão) como regente do funcionamento da sociedade. E o mesmo almejam os fundamentalistas judeus e cristãos. Contudo, os extremistas muçulmanos se distinguem quando buscam abolir toda e qualquer influência do Ocidente seja na política, seja nos hábitos da população¹³⁷.

¹³⁵ ARAÚJO, Cecília. *O perfil do terrorista moderno*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/o-perfil-do-terrorista-moderno/>> Acesso em 2 out.2016.

¹³⁶ ARAÚJO, Cecília. *O perfil do terrorista moderno*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/o-perfil-do-terrorista-moderno/>> Acesso em 2 out.2016.

¹³⁷ CARMO, Elbson. *Terrorismo e Fanatismo Religioso*. disponível em: <<http://www.universocatolico.com.br/index.php/?/terrorismo-e-fanatismo-religioso.html>> Acesso em 12 out.2016.

Para o atingimento dos objetivos de uma organização terrorista, os meios são desprovidos de qualquer ética ou moral. Não importa se os alvos são crianças, trabalhadores, civis inocentes. Esses são considerados "perdas de guerra", elementos menores num intrincado jogo onde o objetivo maior é minar as sociedades ocidentais pelo que elas têm de maior valor, seus indivíduos.¹³⁸

Assim, os terroristas islâmicos, com seu rancor e desejo de vingança, seja pelos judeus, cristão, ou pelo Ocidente e pelo capitalismo de forma geral, buscam atingir aquilo que as Democracias mais protegem: os seres humanos.

Contudo, os terroristas extremistas islâmicos se originam de um contexto: sentem-se excluídos pelas grandes potências mundiais, que lideram o capitalismo mundial, na sociedade líquida de Bauman. Acrescente-se a essa equação a miséria no médio oriente e a falta de políticas para promover a justiça social; E ainda, como fator preponderante dessa equação, some-se a expulsão pelo Estado de Israel das famílias palestinas que há muito ocupavam as terras (as ocupações e humilhações sofridas pelos muçulmanos pelo Estado de Israel, que é apoiado pelo Ocidente). E, por final, a equação é completada pelo fanatismo religioso e pela ideia da 'ofensa' construída ao longo dos séculos contra os muçulmanos e a religião islâmica¹³⁹.

Estes fatores em conjunto, em última análise, incentivam a 'guerra santa' sob o olhar dos fundamentalistas islâmicos extremistas e suas bombas. Assim, o terrorista sempre está inserido em um contexto, possui alguma motivação e uma 'verdade' só sua, o que o torna um mártir, um herói aos olhos dos seus.

Carmo acredita que todos os fatores expostos são importantes, mas o fundamentalismo é a base do terrorismo. O grande problema é o fundamentalismo nacionalista, racista, histórico ou religioso. Este último tem sido a marca de nosso tempo, Deus se transformou no argumento perfeito para os terroristas islâmicos¹⁴⁰.

Dessa forma, os terroristas não são vítimas, mas sim são muito influenciados pelo fanatismo religioso e pelo fundamentalismo extremista. A decisão de se tornar um homem bomba sempre tem um contexto.

¹³⁸ CARMO, Elbson. *Terrorismo e Fanatismo Religioso*. Disponível em: <<http://www.universocatolico.com.br/index.php/?terrorismo-e-fanatismo-religioso.html>>. Acesso em: 12 out. 2016.

¹³⁹ CARMO, Elbson. *Terrorismo e Fanatismo Religioso*. Disponível em: <<http://www.universocatolico.com.br/index.php/?terrorismo-e-fanatismo-religioso.html>>. Acesso em: 12 out. 2016.

¹⁴⁰ CARMO, Elbson. *Terrorismo e Fanatismo Religioso*. Disponível em: <<http://www.universocatolico.com.br/index.php/?terrorismo-e-fanatismo-religioso.html>>. Acesso em: 12 out. 2016.

Alguns diálogos selecionados do Filme ‘Paraíso Agora’, que trata de relatar as últimas horas de dois terroristas islâmicos antes de se auto detonarem como homens bomba, demonstra um pouco do que pensam estes extremistas islâmicos que decidem se tornar terroristas:

Quadro 1 - Trechos do filme “paraíso agora”

"O que se pode fazer quando não há justiça nem liberdade? O indivíduo precisa lutar por isso. Se nos entregarmos à lei de que o forte devora o fraco ficaremos reduzidos ao nível dos animais. Isso é intolerável."
"Como resposta à injustiça, à ocupação e aos seus crimes, e a fim de promover a resistência decidi realizar uma missão suicida. Não temos outro meio para lutar".
Por que seu pai manca? "Durante a primeira Intifada os soldados israelenses invadiram nossa casa. Deixaram-no escolher que perna queria manter. Ele escolheu a direita. Eu preferia que quebrassem as duas a ser tão humilhado."
"Israel vê a parceria e a igualdade com os palestinos sob o mesmo sistema democrático como suicídio do Estado judaico. E não aceitam um compromisso entre os dois Estados, mesmo que não seja justo para os palestinos. Temos que aceitar a ocupação para sempre ou desaparecer".
Tentamos, de todas as maneiras possíveis, acabar com a ocupação por meios políticos e pacíficos. Apesar disso, Israel continua a construir assentamentos, confiscar terras, judaizar Jerusalém e realizar a purificação étnica.
"Eles usam sua indústria bélica e seu poderio político e econômico para nos forçar a aceitar a solução deles: ou aceitamos a inferioridade ou seremos dizimados."
- Por que estão fazendo isso? - "Se não podemos viver como iguais, ao menos morreremos como iguais".
"Não pode haver liberdade sem luta. Enquanto houver injustiça, alguém deve se sacrificar!"
"Eu nasci num campo de refugiados. Só tive permissão para sair do lado ocidental uma vez. Eu tinha 6 anos e precisava fazer uma cirurgia. Só essa vez".
"Viver aqui é como estar preso. Os crimes de ocupação são incontáveis [...] eles não apenas matam a resistência, como também arruinam famílias, arruinam sua dignidade e arruinam todo um povo".
"Quando meu pai, foi executado, eu tinha 10 anos. Ele era uma boa pessoa. Uma vida sem dignidade não vale nada. Sobretudo quando ela faz você recordar diariamente, a humilhação e a fraqueza".
"E o mundo assiste covardemente, indiferentemente. Se você está sozinho, enfrentando esta opressão precisa achar um jeito de deter a injustiça".

Fonte: Gimenes¹⁴¹

Diante do exposto, reitera-se aqui que o fanatismo religioso e o fundamentalismo extremista não justificam os atos terroristas (nada justifica), mas sim representam a base dos atos terroristas. Todo terrorista é um fundamentalista extremista e um fanático religioso. Todo terrorista está inserido em um contexto, que pode ser mais amplo do que demonstra uma análise superficial.

¹⁴¹ GIMENES, Nicholas. Paraíso agora. Disponível em: <<http://www.nicholasgimenes.com.br/2009/10/filme-paradise-now-paraiso-agora.html>>. Acesso em: 10 out. 2016.

Contudo, mesmo admitindo-se que o povo muçulmano sofre a exclusão do neoliberalismo e já sofria essa exclusão mesmo antes disso (como mostram os relatos do quadro 1), que muitas regiões muçulmanas vivem em meio a miséria, que a Palestina sofre com a opressão de Israel e que o Alcorão pode 'incitar' a violência quando interpretado de maneira controvertida, os terroristas jamais serão inocentes ou vítimas.

Nas palavras de Carmo, não há motivo que justifique a matança de inocentes. Se a causa de uma organização reside na defesa da liberdade de seu país, de seu povo, e de seu modo de vida, ainda assim essa organização será tão somente um grupo de assassinos covardes quando fizerem de cidadãos comuns e inocentes o seu alvo preferencial. A justeza de sua causa se dilui completamente nos meios que utilizam para defendê-la¹⁴².

E assim, este estudo entende que o terrorismo tem um contexto (histórico, político, econômico e sobretudo religioso), mas nada justifica homens bomba se explodindo e matando indiscriminadamente.

Por outro lado, temos a questão da liberdade de expressão da imprensa mundial. O que acontece quando um meio de comunicação ofende a religião islâmica? Temos dois aspectos: de um lado tem-se a ofensa aos muçulmanos em geral, que protestam contra a publicação (ou reportagem, ou entrevista), defendendo a religião islâmica e seus preceitos. Os meios de comunicação dos países muçulmanos também protestam, assim como os islâmicos usam a internet para demonstrarem sua insatisfação.

De outro lado, tem-se a mesma ofensa causada aos fundamentalistas extremistas, que protestam sua insatisfação por meio de ataques terroristas ao Ocidente, se auto explodindo e causando espetáculos de horror e morte.

A questão é: diante do fanatismo religioso de alguns islâmicos, que pertencem ao extremismo islâmico (aqui tratado, podendo, contudo, ocorrer em outras religiões), é legítima a manifestação da liberdade de expressão ofensiva aos muçulmanos? Essa manifestação do pensamento, ao ofender uma cultura e uma religião não estaria extrapolando os limites éticos e incentivando a violência e os ataques terroristas dos extremistas islâmicos contra o Ocidente?

¹⁴² CARMO, Elbson. *Terrorismo e Fanatismo Religioso*. Disponível em: <<http://www.universocatolico.com.br/index.php/?/terrorismo-e-fanatismo-religioso.html>>. Acesso em: 12 out. 2016.

4.3 Eu não sou Charlie “*Je ne suis pas Charlie*”: Liberdade de Expressão X Tolerância Religiosa

Este estudo, como já deixado claro em várias ocasiões, não encontra justificativa para o terrorismo. Entende o contexto ao qual estão inseridos os terroristas, mas não compactua jamais com a ideia de violência e morte da sua ‘guerra santa’.

Contudo, também não é “Charlie”, por entender que a liberdade de expressão, de informação, de imprensa, não é ilimitada.

Entende-se neste estudo que a liberdade de expressão encontra limites quando em choque com outros direitos individuais e coletivos inseridos nos Tratados Internacionais e nas Constituições Democráticas. Seja por incentivar e ‘provocar’ os extremistas islâmicos, seja por ofender toda a cultura muçulmana e a religião islâmica, o direito ao livre pensamento, expressão e informação deve ser limitado, em nome do bom senso, do respeito à liberdade de crença, a dignidade da pessoa humana e a paz mundial.

Segundo Boff, o ataque ao Jornal francês *Charlie Hebdo*, foi uma resposta a algo que ofendia milhares de fiéis muçulmanos. Evidentemente não se responde com o assassinato¹⁴³.

Alguns chamam os cartunistas mortos de “heróis” ou de os “gigantes do humor politicamente incorreto”, outros muitos os chamam de “mártires da liberdade de expressão”. Vou colocar na conta do momento, da emoção. As charges polêmicas do Charlie Hebdo, como os comentários políticos de colunistas da Veja, são de péssimo gosto, mas isso não está em questão. O fato é que elas são perigosas, criminosas até, por dois motivos.

O primeiro é a intolerância. Na religião muçulmana, há um princípio que diz que o Profeta Maomé não pode ser retratado, de forma alguma. Esse é um preceito central da crença Islâmica, e desrespeitar isso desrespeita todos os muçulmanos [...].

Qual é o objetivo disso? O próprio Charb¹⁴⁴ falou: “É preciso que o Islã esteja tão banalizado quanto o catolicismo”. “É preciso” porque? Para que? [...].

Mas existe outro problema, ainda mais grave. A maneira como o jornal retratava os muçulmanos era sempre ofensiva. Os adeptos do Islã sempre estavam caracterizados por suas roupas típicas, e sempre portando armas

¹⁴³ BOFF, Leonardo. *Eu não sou Charlie, je ne suis pas Charlie*. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2015/01/10/eu-nao-sou-charlie-je-ne-suis-pas-charlie/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

¹⁴⁴ Cartunista Charb foi o editor-chefe de 2009 até sua morte no massacre ao Jornal em 2015.

ou fazendo alusões à violência, com trocadilhos infames com “matar” e “explodir”...¹⁴⁵

As charges do *Charlie Hebdo* eram intolerantes, perigosas e criminosas. A pergunta é: qual o objetivo disso? Das ofensas, da humilhação, do desrespeito a todo o povo muçulmano e a religião islâmica?

O poeta satírico francês Jean de Santeul cunhou a frase: “*Castigat ridendo mores*” (costumes são corrigidos rindo-se deles). A piada tem esse poder. Mas piadas são sempre preconceituosas, elas transmitem e alimentam o preconceito. Se ela sempre retrata o árabe como terrorista, as pessoas começam a acreditar que todo árabe é terrorista. Se esse árabe terrorista dos quadrinhos se veste exatamente da mesma forma que seu vizinho muçulmano, a relação de identificação-projeção é criada mesmo que inconscientemente. Os quadrinhos, capas e textos da *Charlie Hebdo* promoviam a Islamofobia. Como toda população marginalizada, os muçulmanos franceses são alvo de ataques de grupos de extrema-direita. Esses ataques matam pessoas. Falar que “Com uma caneta eu não degolo ninguém”, como disse Charb, é hipócrita. Com uma caneta se prega o ódio que mata pessoas.¹⁴⁶

Assim sendo, extrai-se do texto supracitado que piadas são sempre desrespeitosas, ofendem uma raça, um povo, uma religião, incentivam o preconceito e mais que isso, o transmitem, sobretudo quando feitas por um meio de comunicação de alta circulação.

As charges o *Charlie Hebdo* ‘riam’ das vestimentas, dos costumes, da religião de todo um povo. Pregavam, segundo a citação, a islamofobia, marginalizando toda uma população, incluindo os mais de 6 milhões de muçulmanos que vivem na França. Com as charges, mesmo sem nenhuma arma, os colunistas do Semanário Frances pregavam o ódio, e foi esse ódio capaz de matar pessoas.

Segundo Visentini,

Os grandes meios políticos, informativos e, às vezes, até acadêmicos Ocidentais têm veiculado uma visão anti-islâmica e antiárabe que contribui para esvaziar o raciocínio lógico e difundir o medo na opinião pública, por meio de uma abordagem simplista, deformada e maniqueísta.¹⁴⁷

Da mesma forma o *Charlie Hebdo* generalizava todo um povo. Não se referia em suas charges somente ao terrorista, ao fundamentalista radical, mas sim se

¹⁴⁵ BOFF, Leonardo. *Eu não sou Charlie, je ne suis pas Charlie*. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2015/01/10/eu-nao-sou-charlie-je-ne-suis-pas-charlie/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

¹⁴⁶ BOFF, Leonardo. *Eu não sou Charlie, je ne suis pas Charlie*. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2015/01/10/eu-nao-sou-charlie-je-ne-suis-pas-charlie/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

¹⁴⁷ VISENTINI, Paulo G. Fagundes. *O grande oriente médio – da descolonização á primavera Árabe*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014. p. 137.

dirigia a todo o povo muçulmano, à toda a religião islâmica, difundido a visão anti-islâmica e anti-árabe, colocando todo o povo muçulmano em risco, em todas as partes do mundo. Ao avistar um muçulmano em um avião, ou no metrô, imagina-se que pode haver um homem bomba prestes a explodir. É esse o resultado da imprensa que não avalia as consequências, que difunde o medo na opinião pública.

Uma das “defesas comuns ao estilo do *Charlie Hebdo* é dizer que eles também criticavam católicos e judeus. Se as outras religiões não reagiram a ofensa, isso é um problema delas. Ninguém é obrigado a ser ofendido calado”¹⁴⁸.

Mas as charges representavam motivo suficiente para um atentado terrorista? Claro que não. “Ninguém em sã consciência apoia os atentados. Os três atiradores representam o que há de pior na humanidade: gente incapaz de dialogar”¹⁴⁹. Contudo, entende-se que o atentado poderia ter sido evitado, se houvesse respeito e tolerância religiosa e se a liberdade de expressão não tivesse excedido seus limites.

No mesmo sentido, escreveu Fontes (Desembargador do TRF da 3ª Região),

Lamento profundamente o assassinato dos jornalistas da *Charlie Hebdo*. Repudio o terrorismo e a violência. Mas não sou Charlie. *Je suis Locke*, que em fins do século XVII escreveu sua “Carta sobre a tolerância”, um dos textos fundantes da modernidade sobre a laicidade e a convivência entre as religiões. Não se trata de tolerância com os intolerantes. Nenhuma trégua ao terrorismo. Nenhum recuo na laicidade conquistada a duras penas nos países ocidentais. A imposição de preceitos religiosos na vida civil já era rejeitada por Locke. Mas a laicidade existe justamente para que as religiões possam conviver em paz.¹⁵⁰

Como Boff, também Fontes não é ‘Charlie’, mas sim *Je suis Locke* (filósofo inglês e idealizador do liberalismo), que no Século XVII tratou da tolerância, da laicidade e da convivência pacífica entre as religiões.

Para Fontes, “todo direito tem limites, mesmo os direitos fundamentais. Nenhum direito é absoluto, eis a lição comezinha dos manuais de direito

¹⁴⁸ BOFF, Leonardo. *Eu não sou Charlie, je ne suis pas Charlie*. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2015/01/10/eu-nao-sou-charlie-je-ne-suis-pas-charlie/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

¹⁴⁹ BOFF, Leonardo. *Eu não sou Charlie, je ne suis pas Charlie*. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2015/01/10/eu-nao-sou-charlie-je-ne-suis-pas-charlie/>>. Acesso em: 12 set. 2016.

¹⁵⁰ FONTES, Paulo Gustavo Guedes. *Charges do Charlie Hebdo: liberdade de expressão x tolerância religiosa*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-16/paulo-fontes-charlie-hebdo-liberdade-expressao-religiao>>. Acesso em: 10 set. 2016.

constitucional”. Para este autor, citando John Stuart Mill, “somos livres para fazer o que quisermos, desde que não prejudiquemos o outro”¹⁵¹.

No mesmo sentido, assevera Antes,

A única alternativa consiste em aprender a viver juntos, independente das identidades religiosas, étnicas e culturais, se não quisermos afundar juntos. A maioria dos muçulmanos está disposta a isso sem condicionamento, desde que estes não fiquem com a impressão – como ocorreu tão frequentemente nos últimos duzentos anos – de que tudo isso é meramente uma tentativa de torná-los, por outros meios, dependentes no âmbito cultural, no social, no econômico e no político.¹⁵²

Aprender a viver junto é a chave da questão. Respeitar o outro, sua cor, sua raça, seus princípios e valores, sua religião, é o segredo para que todos possam viver em paz. Boff citando Paulo Freire:

É o perene legado deixado por Paulo Freire: jamais seremos livres sozinhos; só seremos livres juntos. Minha liberdade cresce na medida em que cresce também a tua e conjuntamente gestamos uma sociedade de cidadãos livres.

Por detrás desta compreensão vigora a ideia de que ninguém é uma ilha. Somos seres de convivência. Todos somos pontes que nos ligam uns aos outros. Por isso ninguém é sem os outros e livre dos outros. Todos são chamados a serem livres com os outros e para os outros. Como bem deixou escrito Che Guevara em seu Diário: “somente serei verdadeiramente livre quando o último homem tiver conquistado também a sua liberdade.”¹⁵³

Não somos uma ilha e, portanto, precisamos desenvolver formas de viver pacificamente, encontrar uma tecnologia que nos permita conviver com o outro, respeitando e tolerando tudo que dele viver. Conforme extrai-se de Paulo Freire, ‘minha liberdade cresce junto com a sua’, e, todos nós, livres, formaremos uma sociedade de cidadãos livres.

¹⁵¹ FONTES, Paulo Gustavo Guedes. *Charges do Charlie Hebdo: liberdade de expressão x tolerância religiosa*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-16/paulo-fontes-charlie-hebdo-liberdade-expressao-religiao>>. Acesso em: 10 set. 2016.

¹⁵² ANTES, Peter. *O Islã e a Política*. São Paulo: Paulinas, 2003; ARAÚJO, L. B. L. *Religião e modernidade em Habermas*. São Paulo: Loyola, 1996. p.148-149.

¹⁵³ FREIRE, Paulo: In: BOFF, Leonardo. *Limites da liberdade de expressão*. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Coluna/Limites-da-liberdade-de-expressao/32944>>. Acesso em: 5 out. 2016.

CONCLUSÃO

Entende-se, ao final deste estudo, que o terrorismo é algo bárbaro, insano e que foge ao entendimento consciente da maioria dos seres humanos. Nada justifica atos terroristas como forma de protesto e de vingança, seja lá qual for a sua motivação.

Por outro lado, também os meios de comunicação ocidentais não podem, de maneira indiscriminada, ofender culturas, povos e religiões, pois estão ultrapassando a barreira da ética, da moral e do bom senso, uma vez que no mesmo patamar do direito de expressão está o direito liberdade religiosa, sendo os dois direitos garantias individuais e de direitos humanos, inseridas nos principais Tratados internacionais.

Conclui-se que entre o direito individual à liberdade de expressão, a informação, de imprensa, de pensamento, de uma pessoa ou de um grupo delas (como ocorre com a liberdade de expressão de meio de comunicação), e o direito à livre prática de uma religião (ainda mais quando esta religião é a segunda maior do mundo, atingindo muitos milhões de pessoas), o último tem prevalência sobre o primeiro (ao menos no caso concreto aqui estudado), uma vez que ninguém pode exercer o seu direito para ofender e desmoralizar o direito do outro.

Não pode haver a liberdade de expressão ilimitada impedindo a liberdade religiosa, violando seus valores mais caros e, neste mesmo íterim, incentivando reações violentas e mortais por parte dos ofendidos.

Por fim, deixamos a questão suscitada por Fontes:

A pergunta que me faço, e que de alguma forma foi ventilada nos últimos dias, ao lado da indignação com os atos terroristas, é se as charges do *Charlie Hebdo* não extrapolam esses limites. Se não do ponto de vista jurídico, quizá de uma perspectiva ética ou política. [...].

As religiões fornecem a seus fiéis suas crenças e valores mais caros. Será que precisamos desse humor?¹⁵⁴

Devemos tentar conviver melhor com o islamismo moderado, ele existe e é majoritário. A tolerância, segundo o autor, é o único caminho para a convivência

¹⁵⁴ FONTES, Paulo Gustavo Guedes. *Charges do Charlie Hebdo: liberdade de expressão x tolerância religiosa*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-16/paulo-fontes-charlie-hebdo-liberdade-expressao-religiao>>. Acesso em: 10 set. 2016.

pacífica no século XXI. E tolerância exige aceitação do outro, consideração por seus valores, respeito e comedimento: até quanto aos limites do nosso riso¹⁵⁵.

A questão de pesquisa foi amplamente respondida no momento em que o estudo tratou do fundamentalismo extremista islâmico e sua reação frente às ofensas e provocações da mídia do Ocidente ao islã, a Maomé e a Alá, como ocorreu com o atentado terrorista de 2015 ao jornal francês *Charlie Hebdo*, cujo resultado das sátiras (publicadas em nome da liberdade de expressão) foi um saldo de 12 mortos e 11 feridos.

Conclui-se que a ofensa a uma religião é inadmissível, pois a manifestação do pensamento não pode ser usada como discurso para ofender um povo, uma cultura e uma religião, como ocorria com as charges do Semanário francês. Ao fazê-lo (e o fez por anos) o *Charlie Hebdo*, com sua tão exultada liberdade de imprensa, extrapolou os limites éticos e incentivou a violência e os ataques terroristas dos extremistas islâmicos contra eles próprios (além de ataques a outras pessoas, como ocorre até hoje na França).

O objetivo geral também foi alcançado, pois o estudo demonstrou que a liberdade de expressão tem limitações, sobretudo quando confrontada com outro direito fundamental que é a liberdade religiosa.

Por fim, este estudo ‘não é Charlie’, mas também ‘não é terrorismo’, mas sim este estudo acredita que o mundo ‘deve ser respeito e tolerância’.

Eu, como autor dessa pesquisa: “*JE NE SUIS PAS CHARLIE*”. E também “*JE NE SUIS PAS TERRORISMO*”. Mas sim “*JE SUIS LOCKE*”; “*JE SUIS RESPECT*”; “*JE SUIS TOLERANCE*”.

Por fim, mas não por último, podemos buscar um critério ético-teológico para avaliar a tolerância e a liberdade de imprensa, já que não há liberdade absoluta, ao lembrar do apóstolo Paulo: “todas as coisas me são lícitas, mas nem todas convêm. Todas as coisas me são lícitas, mas eu não me deixarei me dominar por nenhuma delas” (1 Co 6.12).

Extraímos desse ensinamento que mesmo as coisas lícitas nem sempre nos convêm. As mortes no *Charlie Hebdo* são a prova viva disso.

¹⁵⁵ FONTES, Paulo Gustavo Guedes. *Charges do Charlie Hebdo: liberdade de expressão x tolerância religiosa*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-16/paulo-fontes-charlie-hebdo-liberdade-expressao-religiao>>. Acesso em: 10 set. 2016.

REFERÊNCIAS

- ALCORÃO. Português. *Alcorão*. Versão para Rocket Edition. Centro Cultural Beneficente Árabe Islâmico de Foz do Iguaçu. Disponível em: <<http://www.islam.com.br>>. Acesso em: 15 jun. 2016. Suratas Versículo 2. al-Bácará:191.
- ALVES, Ricardo Luiz. *A democracia e a liberdade: os alicerces do moderno Estado Democrático de Direito*. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=7440>>. Acesso em: 15 jun. 2016.
- ANTES, Peter. *O Islã e a Política*. São Paulo: Paulinas, 2003.
- ARAÚJO, Cecília. *O perfil do terrorista moderno*. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/mundo/o-perfil-do-terrorista-moderno/>> Acesso em 2 out.2016.
- ARAÚJO, L. B. L. *Religião e modernidade em Habermas*. São Paulo: Loyola, 1996.
- Artigo 1º-14, DECLARAÇÃO DO BOM POVO DA VIRGÍNIA, 1776.
- BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. São Paulo: Celso Bastos Editora, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. Religião pós-moderna? In: BAUMAN, Zigmund. *O mal-estar da pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 1997.
- BBC BRASIL. *Por que as charges de Maomé causam tanta revolta?* Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/01/150114_publicar_charge_charlie_hebdo_rb>. Acesso em: 18 jun. 2016.
- BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.
- _____. *Estado, governo, sociedade: para uma teoria geral da política*. Trad. Marco Aurélio Nogueira. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BOFF, Leonardo. *Eu não sou Charlie, je ne suis pas Charlie*. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2015/01/10/eu-nao-sou-charlie-je-ne-suis-pas-charlie/>>. Acesso em: 12 set. 2016.
- _____. *Fundamentalismo. A globalização e o futuro da humanidade*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. *Teoria geral do estado*. 8. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- CALVANI, Carlos. *Fanatismo religioso estimula cultura do ódio e gera violência*. Disponível em: <<http://imprensaodigital126.com.br/?p=20361>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

CARMO, Elbson. *Terrorismo e Fanatismo Religioso*. Disponível em: <<http://www.universocatolico.com.br/index.php?/terrorismo-e-fanatismo-religioso.html>>. Acesso em: 12 out. 2016.

CHAVES, Luana H. *Caso Rushdie: uma análise da relação entre islamismo e direitos humanos*. 2011. f. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia e Ciências da Universidade Estadual Paulista, Marília, 2011. p. 85-86.

CHURCHILL, Winston. *Memórias da Segunda Guerra Mundial*. 3 ed. v. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005. p. 420.

COGGIOLA, Osvaldo. *Islã histórico e islamismo político*. Instituto da Cultura Árabe, 2007.

CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, Pacto de San José. 22 de novembro de 1969. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>>. Acesso em: 13 jun. 2016.

CRUZ, Paulo Márcio. *Fundamentos do direito constitucional*. Curitiba: Juruá, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Constituição e Constituinte*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 46.

DECLARAÇÃO DE DIREITOS DO BOM POVO DE VIRGÍNIA – 1776. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-bom-povo-de-virginia-1776.html>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Disponível em: <http://www.arqnet.pt/portal/teoria/declaracao_vpport.html>. Acesso em 18 jun. 2016.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/s.convencao.libertade.de.expressao.htm>>. Acesso em: 15. jun. 2016.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-anteriores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>> Acesso em 18 ago. 2016.

DECLARAÇÃO INTERNACIONAL DE CHAPULTEC. Assinada pelo Pres. Fernando Henrique Cardoso em 1996 e ratificada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 3 de maio de 2006. Disponível em: <<http://www.liberdadedeimprensa.org.br/?q=node/17>>. Acesso em: 17 jun. 2016.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em:

<http://www.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Acesso em: 14 jun. 2016.

DURKHEIM, Émile. As formas Elementares da Vida Religiosa. In: *Os pensadores*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. p. 205-245.

FOLHA DE SÃO PAULO. *Histórias sem graça*. Disponível em: <<http://arte.folha.uol.com.br/mundo/2016/01/07/charlie-hebdo/>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

FONTES, Paulo Gustavo Guedes. *Charges do Charlie Hebdo: liberdade de expressão x tolerância religiosa*. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2015-jan-16/paulo-fontes-charlie-hebdo-liberdade-expressao-religiao>>. Acesso em: 10 set. 2016.

FREIRE, Paulo: In: BOFF, Leonardo. *Limites da liberdade de expressão*. Disponível em: <<http://cartamaior.com.br/?/Coluna/Limites-da-liberdade-de-expressao/32944>>. Acesso em: 5 out. 2016.

G1. *Ataque a sede do jornal Charlie Hebdo em Paris deixa mortos*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/tiroteio-deixa-vitimas-em-paris.html>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

GEERTZ, Clifford. A Religião como Sistema Cultural. In: *Interpretação das Culturas*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

GIMENES, Nicholas. Paraíso agora. Disponível em: <<http://www.nicholasgimenes.com.br/2009/10/filme-paradise-now-paraíso-agora.html>>. Acesso em: 10 out. 2016.

HANFORD, John V. *Proteção à Liberdade Religiosa Internacional: Consenso Global*. Disponível em: <<http://www.embaixada-americana.org.br/HTML/ijse0808p/hanford.htm>>. Acesso em: 18 set. 2016.

HASS, Francisco. *Concepção de religião, segundo Max Weber*. Disponível em: <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/23896/concepcao-de-religiao-segundo-max-weber>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

HERMANN, Jacqueline. História das religiões e religiosidades. In: VAINFAS, Ronaldo, CARDOSO, Ciro Flamarion (Org.). *Domínios da história: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 337-338.

LIA, Cristine Fortes. *História das religiões e religiosidades: contribuições e novas abordagens*. Aedos, n. 11, vol. 4, set., 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/31208>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

LIMA, R. *O fanatismo religioso entre outros*. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/017/17ray.htm>>. Acesso em: 5 out. 2016.

MARCHAO, Talita. *Como o Alcorão é manipulado para justificar o terrorismo de radicais islâmicos?* Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas->

noticias/2016/01/07/como-o-alcorao-e-manipulado-para-justificar-o-terrorismo-de-radicais-islamicos.htm>. Acesso em: 30 set. 2016.

MARIZ, Cecília Loreto. *A sociologia da religião de Max Weber*. In: TEIXEIRA, Faustino (Org.). *Sociologia da Religião - Enfoques Teóricos*. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O espírito das leis*. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MORÊZ, Francieli. *Introdução ao direito islâmico*. Curitiba, Juruá, 2008.

OLIVIERI, Antônio Carlos. *Ética e intolerância: O fanatismo religioso do ponto de vista da ética*. 2005. Disponível em: <<http://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/etica-e-intolerancia-o-fanatismo-religioso-do-ponto-de-vista-da-etica.htm>>. Acesso em: 15 out. 2016.

PAPA FRANCISCO. Discurso do papa Francisco aos participantes do congresso internacional «liberdade religiosa segundo o direito internacional e o conflito global dos valores». Sala do Consistório. Julho de 2014. Disponível em: <https://w2.vatican.va/content/francesco/pt/speeches/2014/june/documents/papa-francesco_20140620_liberta-religiosa.html>. Acesso em: 12 set. 2016.

PORTAL G1. *Além de Maomé, Jesus, o Papa e políticos foram capas do semanário*. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/01/alem-de-maome-jesus-o-papa-e-politicos-foram-capa-do-semanal.html>>. Acesso em: 12 abr. 2016.

PORTAL ULTIMO SEGUNDO. *Cartunista morto em ataque na França havia publicado charge sobre terrorismo*. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/2015-01-07/cartunista-morto-em-ataque-na-franca-havia-publicado-charge-sobre-terrorismo.html>>. Acesso em: 15 jun. 2016.

REIMER, Haroldo. *Liberdade religiosa na história e nas constituições do Brasil*. São Leopoldo: Oikos, 2013.

REVISTA AI FURQÂN. *A liberdade religiosa no islã*. Disponível em: <<http://www.alfurqan.pt/index.php/temas-islamicos/islao-em-geral/38-a-liberdade-religiosa-no-islao>> Acesso em 28 set. 2016.

RIBEIRO, Milton. *Liberdade religiosa uma proposta para debate*. São Paulo: Mackenzie, 2002.

SARMENTO, Daniel. *Livres e Iguais: Estudos de Direito Constitucional*. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2006.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. 36. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. *Curso de direito constitucional positivo*. 32. ed. rev. e atual. emenda constitucional n. 56, de 20.12.2007. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Rafael Rodrigues da. O campo religioso brasileiro: historiografia e religiosidade. *Revista Lusófona de Ciência das Religiões*, ano VI, n.º 12, p. 133-139, 2007.

SOARES. *Direito de Comunicação*. Rio de Janeiro: José Konfino ed., 1987.

SZKLARZ, Eduardo. *O Islã incita a violência?* 2011. Disponível em: <<http://super.abril.com.br/ciencia/o-islã-incita-a-violencia>>. Acesso em: 22 set. 2016.

VICENTE, Álex. Jornal El País. *Porque o Estado Islâmico odeia a França*. Disponível em: <http://brasil.elpais.com/brasil/2015/11/16/internacional/1447667622_460439.html>. Acesso em: 19 set. 2016.

VISENTINI, Paulo G. Fagundes. *O grande oriente médio – da descolonização à primavera Árabe*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

WEBBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: LTC, 1982.